

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 1 / 073

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Agosto.....02

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére03

Prefeitura Municipal de Barracão04

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....07

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu09

Prefeitura Municipal de Manguaçu10

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste18

CÂMARA Municipal de Nova Esperança do Sudoeste24

Prefeitura Municipal de Palmas.....25

CÂMARA Municipal de Palmas43

Prefeitura Municipal de Pranchita.....44

Prefeitura Municipal de São João.....45

Associações

ARSS-PR.....72

Consórcios

Consórcio intermunicipal da fronteira - Cif73

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 2 / 073

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE AGOSTO

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/08/2019	Encerramento do Mural das Licitações de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/08/2019	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
31/08/2019	Fechamento do SIM-AM de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 390/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE
Art. 1º—PRORROGAR licença sem vencimentos “para tratar de interesses particulares”, conforme prevê o Art. nº 112, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 1807/2018, à servidora Solange Weber de Liz Chaves Matrícula nº 1967, a contar de 19 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2024.
Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de dezembro de 2023.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod422957

PORTARIA Nº 391/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º—CONCEDER Progressão Funcional Vertical por titulação, conforme prevê o artigo nº 09 – I – Letras “d”, da Lei Municipal nº 1858/2019, à servidora abaixo relacionada:

Mat.	Nome	Cargo	Titulação	Nível/Referência De: Para:
2136	Elaine Sagioratto Soranso	Agente Comunitário de Saúde	Graduação em Tecnologia em Gestão Pública	NM-03 NS-03

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de dezembro de 2023.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod422958

PORTARIA Nº 392/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º—CONCEDER licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora Eluísia David Machado matrícula nº 2350, a contar de 20 a 24 de novembro de 2023, conforme prevê o artigo 109 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 20 de novembro de 2023.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de dezembro de 2023.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod422974

PORTARIA Nº 393/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º- PRORROGAR licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 304/2023, ao servidor Cesar Cima Junior matrícula nº 1756, a contar de 26 de novembro a 22 de dezembro de 2023, conforme prevê o artigo 99 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 26/11/2023.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de dezembro de 2023.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod422975

PORTARIA Nº 394/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º—INTERROMPER a licença para tratamento de saúde da servidora Angelita Fatima Neto de Oliveira- Matrícula nº 1641, concedida pela Portaria nº 212/2022, a partir de 03 de janeiro de 2024.
Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/01/2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de dezembro de 2023.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod422976

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
PROCESSO Nº 151/2023
O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que, realizará às 08h00 horas do dia 20 de Dezembro de 2023, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL do seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Polidétrica com extensão de 215,50 metros com Área de 1.442,00 metros quadrados; em trechos dos bairros RONDINHA, CENTRO E MENINO DEUS. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br
Ampére-PR, 01 de Dezembro de 2023.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod422979

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO

CONTRATO Nº 199/2023, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
ADITANTE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 28.281.549/0001-10.
DO OBJETO : O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 199/2023, celebrado em 13 de novembro de 2023, para acréscimo de valor, conforme prevê a Lei 8.666/93. Contratação da banda PÉROLA NEGRA para a realização de show no dia 27/11/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração.
DO VALOR : Fica aditivado o contrato Nº199/2023, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), totalizando o valor da obra em R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).
DA JUSTIFICATIVA: motivo de transferência do evento que seria realizado na data 27/11/2023, transferido para a data 30/11/2023, resultando em despesas de viagens, diárias e alimentação da equipe e outras despesas diversas, sendo que toda a equipe e banda já estavam no Município.
Ampére/PR, 30 de novembro de 2023.
DISNEI LUQUINI PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

Cod422980

EDITAL Nº 057/2023

CONVOCAÇÃO
Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público aberto através dos Edital nº 01/2022 homologado através do Edital nº10/2023, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos no período de 01 a 06 de dezembro de 2023, a fim de se habilitar em respectiva nomeação.
AUXILIAR DE SECRETARIA
RAFAEL GUSTAVO BONACOLSA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de dezembro de 2023.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod422977

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2023

PROCESSO Nº 140/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2023, do tipo Menor Preço Por Lote, a empresa:

AGUYAN DECORAÇÕES LTDA ME, vencedora dos Item nº 01 ate o lote 06.

Barracão/PR, 01 de dezembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod422951

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 132/2021

CONTRATO: Nº 12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: PLASGOMES BRINQUEUDOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Parque Infantil–Playgrounds, para instalação nas Escolas e Praças do Município de Barracão/PR.

PRAZO: Fica prorrogado através do presente termo aditivo para mais 06 (seis) meses vigorando ate 21 de junho de 2024.

Cod422968

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2021

CONTRATO: Nº 300/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: KFX FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

OBJETO Aquisição de Blocos Intertravados de concreto, tubos e canaletas de concreto para manutenção e reconstrução de vias urbanas, áreas públicas e estradas rurais do Município de Barracão/PR.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses vigorando ate 28 dezembro de 2024.

Cod422972

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 5 / 073

COMUNICAÇÃO INTERNA									
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS								Nº	
LEI Nº 2.129/2017 DE 25/08/2017								119	
PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS-DIVISÃO DE CONTABILIDADE A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:									
FUNCIONÁRIO:		FABIO JUNIOR KAER						MATR.	715
CARGO:		MOTORISTA						DEPTO SAÚDE	
VINCULO:	EFETIVO	(X)	SERVIDOR COMISSIONADO ()				(X)	PLACA	BEX8F79
AGENTE POLITICO		()	MEMBROS DE CONSELHOS ()				()	Ambulância	
45 OUTROS COLABORADORES		()	DIÁRIAS EXTERIOR ()				()	SPIN	
OUTROS TIPOS DE TRANSPORTES :			AVIÃO ()		X	OUTROS	(X)	GOL	
MOTIVO DA VIAGEM									
DATA E HORA VIAGEM				DESTINO:		UF	OBJETIVO DA VIAGEM		TOTAL
INICIO	HS	TERMINO	HS	CURITIBA		PR			DIÁRIAS
29/11/2023	09:00	30/11/2023	23:30						1,5
TCE-PR - EVENTOS E TREINAMENTOS				()		TCE-PR - OUTROS OBJETIVOS		()	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR				()		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		()	
TRANSPORTE DE PACIENTES				(X)		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		()	
NOME(S) PACIENTE(S)									
Levar o paciente Henry Martins dos Santos Francisconi						Rosane dos Santos			
OBSERVAÇÕES:									
O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO									

Fabio Junior Kaer
Assinatura Funcionário

Barracão PR 01 de dezembro de 2023


Chefe Departamento

Cod422966

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 6 / 073

COMUNICAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Nº

120

LEI Nº 2.129/2017 de 25.08.2017

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS-DIVISÃO DE CONTABILIDADE A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

FUNCIONÁRIO:	ALAOR EDUARDO GASPERIN ANDRADE	MATR.	2263
CARGO:	ASSESSOR JURIDICO	LOTAÇÃO:	ADMINISTRATIVO

VINCULO:	EFETIVO		SERVIDOR COMISSONADO		PLACA VEICULO
AGENTE POLITICO	X		MEMBROS DE CONSELHOS		BBH7J56
OUTROS COLABORADORES	()		DIÁRIAS EXTERIOR		VEICULO TIPO
OUTROS TIPOS DE TRANSPORTES :		AVIÃO		OUTROS	x Oficial

MOTIVO DA VIAGEM

DATA E HORA VIAGEM				DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DIÁRIAS
INICIO	HS	TERMINO	HS	CIDADE			
03/12/2023	09:00	04/12/2023	20:00	Curitiba	PR	Assembleia Legislativa - Traiano	1
						Assistência Social	
							1
TCE-PR - EVENTOS E TREINAMENTOS				()	TCE-PR - OUTROS OBJETIVOS		()
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR				()	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		()
TRANSPORTE DE PACIENTES				()	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		(X)

NOME(S) PACIENTE(S)

OBSERVAÇÕES:

O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO

Assinatura Funcionário

Barracão, 01/12/2023

Secretaria de Finanças
Cristiane Formagini
CPF: 048.107.458-70
Secretaria de Finanças
Matricula: 2429

Cod422998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº209/2023

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 763/2023, R E S O L V E:

EXONERAR

Art. 1º–A pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, o Sr. JOAILSON DOS SANTOS, portador do documento de identidade RG nº 9.836.773-0/PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 061.628.619-, do cargo de MOTORISTA, admitido através de Processo Seletivo Simplificado–PSS, em 22 de maio de 2023, conforme a Portaria nº 107/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 29 de novembro de 2023.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod422973

PORTARIA Nº 210/2023

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**

Art. 1º. Designar o funcionário Luis Antonio Mezomo, RG. nº 5.408.217-7, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Técnico Agrícola, para responder como Fiscal de Convênio e de contrato dos Convênios a serem firmados com a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná.

Art. 2º. A função desempenhada pelo Fiscal de Convênio e de contrato não será remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares PR., em 01 de dezembro de 2023.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod423010

PROCESSO N.º 141/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.

Fornecedor/Executor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CNPJ: 76.416.890/0001-89

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 01/12/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod422959

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 47/2023–Eletrônico

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, com capacidade para 05 (cinco) lugares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento que atenderão especificamente as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 19/12/2023. **INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 do dia 19/12/2023. **LOCAL:** “Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bl.org.br”. Acesso a integral do edital também pelo site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

Fernanda Roberta da Rosa–Pregoeira.

Cod422961

TERMO DE APOSTILAMENTO 7

CONTRATO 185/2022-PMCDs

Objeto: Construção da Ampliação de Salas e Refeitório junto a Escola Municipal Pedro Ferreira de Almeida, na localidade Pedregulho, em Coronel Domingos Soares, com metragem de 174,41m², conforme cronogramas físico financeiro, orçamento, memorial, plantas e demais documentos anexos.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 185/2022, decorrente do pregão 14/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2774 do DIOEMS de 10/01/2023, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula

Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3100	07.001.12.361.0007.1003	504	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01/12/2023.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod422970

TERMO DE APOSTILAMENTO 4

CONTRATO 1/2023-PMCDs

Objeto: Contratação de Empresa para Construção do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares, com metragem de 197,52m², conforme cronograma físico financeiro, orçamento, memorial, plantas e demais documentos anexos a este termo.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 1/2023, decorrente do pregão 12/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2777 do DIOEMS de 13/01/2023, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3100	07.001.12.361.0007.1003	504	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01/12/2023.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod422971

TERMO ADITIVO 7

CONTRATO 86/2021-PMCDs

Objeto: Locação com cedência de uso de no máximo 15 (quinze) equipamentos novos, a laser monocromáticos, com funções de cópia/impressão (preto e branco), digitalização, fax, e locação com cedência de uso de no máximo 05 (cinco) equipamentos novos, multifuncional a laser com função de cópia/impressão (colorida), digitalização..

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA–EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Iguaçu, 887–CEP: 85501266–BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.027.555/0001-05 neste ato devidamente representada por Leomir Morelato de CPF 007.721.229-03, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar a quantidade dos referidos itens:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário/ Preço total

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 8 / 073

1	1	5509	Locação com cedência de uso de no máximo 15(quinze) equipamentos novos a laser monocromáticos, com funções de cópia, impressão (preto e branco), digitalização, fax, velocidade 40 PPM em A4, tempo de primeira página menor que 7 segundos, resolução 1.200 x 1.200 dpi, linguagem de impressão PCL5e/ PCL6/ PostScript3, tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5/ A4/ Carta e Ofício para cópia/ impressões e digitalizações, duplex automático na impressão cópia e digitalização, painel em português, processador 600MHz, memória 256Mb, Ciclo mensal 100.000 impressões, interface Ethernet 10/100/1000 e USB 2.0, capacidade de saída 150 folhas, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac, Linux/ Unix, Digitalização para Email/FTP/SMB, formato de arquivos digitalizados nos padrões PDF/ TIFF/ JPEG, gerenciamento de cotas para impressão e fotocópias com códigos de usuário, para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel, considerando uma estimativa média de consumo de 900.000 cópias/impressões.	UN	100.000,00	0,09	9.000,00
TOTAL							9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 30/11/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod422987

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 5474/2023

SÚMULA: Nomeia Servidor Público aprovado em Concurso Público nº 01/2023. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015 e alterada pela Lei Municipal nº 1165/2017 de 19/04/2017–Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/1994, Edital de Convocação nº 027/2023 de 22/11/2023 e Edital nº 15/2023 de homologação do Concurso Público nº 01/2023;

Considerando o disposto nos artigos 60 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Lei Municipal 73/94, a habilitação em concurso público 01/2023 para o Cargo de Provimento Efetivo de “Motorista” Edital nº 01/2023 e Parecer Jurídico no. 061/2023.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica Transferido, com base no Art. 60 o Servidor MARCELO FERREIRA DA SILVA, portador do RG:9.361.426-7, nomeado através do Decreto nº 2530/2010 do Cargo de Operário de Provimento Efetivo, Lotado no Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, para o Cargo de Provimento Efetivo de “Motorista”- Nível 16, aprovado em CONCURSO PÚBLICO, do Quadro Único de Pessoal, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º–Declarar, com base no Art. 78–Inciso VI, a vacância de um cargo de Operário da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, ocupado por Marcelo Ferreira da Silva, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art.3º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422991

RESOLUÇÃO Nº. 011-2023, de 30 de novembro de 2023

do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu.

Sumula: Dispõe sobre as conclusões acerca do parecer social do paciente Salete Ingrez Schwarz Bergonsi e prescreve as providencias que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 752 de 11/08/2010.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o & 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer social e realização do procedimento da senhora Salete Ingrez Schwarz Bergonsi.

Cruzeiro do Iguaçu, 30 de novembro de 2023.

HOMOLOGADO

Jocenir Correa

Cleusa Bosa Pinzon

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Secretária Municipal de Saúde

Cod422990

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RESOLUÇÃO N.º 23/2023

Deliberação da Resolução SESA Nº 1657/2023
Repasse Financeiro para Custeio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar em reunião ordinária, realizada no dia 30/11/2023, Deliberação da Resolução nº 1657/2023, o recebimento do recurso financeiro no valor de R\$ 102.938,60 (cento e dois mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) destinados ao custeio de despesas referentes a aquisição de insumos e materiais, assim como pequenos reparos estruturais e manutenção de equipamentos nas unidades assistenciais, na modalidade fundo a fundo.

Mangueirinha 30 de novembro de 2023


Roberson de Paula
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução n.º 23/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


LUANA ROGENSKI FERREIRA
Secretaria Municipal Saúde

Cod422983

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais no segmento de construção visando atender a demanda da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2023 às 08h30min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 01 de Dezembro de 2023.

Publique-se

Daiane de Mello Moraes - Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 064/2023–PMM, que tem por objeto: seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de lanches, água, refrigerante e produtos afins, para atendimento das demandas das campanhas, oficinas e serviços realizados por diversas secretarias desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA, foi vencedora do item com o valor mensal de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Mangueirinha, 01 de Dezembro de 2023

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod422981

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 135/2023-PMM

REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022– PMM

REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 148/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADO: MILLENIUM CONCRETMIX LTDA.

CNPJ/MF: n.º 45.054.551/0001-76

OBJETO: Aquisições de tubos e meio tubos em concreto, para atender a demanda da Secretaria de Viação e demais secretarias desta Municipalidade.

VALOR: R\$ R\$ 91.575,00 (noventa e mil quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.03.2.063.3.3.90.30.00.00.00.00 (1504).

EXECUÇÃO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023

Mangueirinha,

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº132/2023

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023– PMM

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

FORNECEDOR REGISTRADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.–EPP

CNPJ/MF nº 09.436.050/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema mecânico, com fornecimento de peças em geral da frota de máquinas pesadas desta Municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Máximo.	Desconto.
1	1	SRV	Serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da marca CATERPILLAR. (Valor da hora trabalhada R\$ 280,00)		35.000,00	64,0%
2	1	UN	Fornecimento de peças, para máquinas da marca Caterpillar		230.000,00	64,0%
3	1	SRV	Serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da marca NEW HOLLAND. (Valor da hora trabalhada R\$ 280,00)		30.000,00	61,0%
4	1	UN	Fornecimento de peças, para máquinas da marca New Holland		250.000,00	61,0%
5	1	SRV	Serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da marca JCB. (Valor da hora trabalhada R\$ 270,00)		190.000,00	62,0%
6	1	UN	Fornecimento de peças, para máquinas da marca JCB		250.000,00	62,0%
7	1	SRV	Serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da marca CASE. (Valor da hora trabalhada R\$ 280,00)		40.000,00	61,0%
8	1	UN	Fornecimento de peças, para máquinas da marca Case		250.000,00	61,0%
9	1	SRV	Serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da marca DYNAPAC (Valor da hora trabalhada R\$ 280,00)		50.000,00	61,0%
10	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da marca DYNAPAC.		40.000,00	61,0%
11	1	SRV	Serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da marca LS PLUS 90 (Valor da hora trabalhada R\$ 260,00)		35.000,00	61,0%
12	1	UN	Fornecimento de peças para máquina Trator LS PLUS 90		40.000,00	61,0%
13	1	SRV	Serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da marca XCMG. (Valor da hora trabalhada R\$ 216,67)		45.000,00	59,0%
14	1	UN	Fornecimento de peças, para máquinas da marca XCMG		50.000,00	59,0%
Total						1.535.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 11 / 073

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.535.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Manguueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2023.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2023.
Manguueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº133/2023

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: POSTO CANAL BATEL LTDA.
CNPJ/MF nº 10.913.818/0001-59
OBJETO: Fornecimento de combustível no trecho da BR 277 entre Guarapuava e Curitiba, para atender a demanda das secretarias de Saúde e de Gabinete desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5.000,00	L	Abastecimento de ETANOL no trecho da BR-277, entre Guarapuava e Curitiba.	RAIZEN/ SHELL	4,03	20.150,00
2	10.000,00	L	Abastecimento de GASOLINA COMUM no trecho da BR-277, entre Guarapuava e Curitiba.	RAIZEN/ SHELL	5,77	57.700,00
3	15.000,00	L	Abastecimento de DIESEL S-10 no trecho da BR-277, entre Guarapuava e Curitiba	RAIZEN/ SHELL	5,61	84.150,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Manguueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2023.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
Manguueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022 – PMM

REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022- PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: A. A. SANTOS DELLA VECCHIA–ENGENHARIA
CNPJ: nº 28.103.153/0001-83
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 135/2022– PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – 14 de fevereiro de 2024.
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Manguueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.
Manguueirinha
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº133/2023

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023– PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: POSTO CANAL BATEL LTDA.
CNPJ/MF nº 10.913.818/0001-59
OBJETO: Fornecimento de combustível no trecho da BR 277 entre Guarapuava e Curitiba, para atender a demanda das secretarias de Saúde e de Gabinete desta municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5.000,00	L	Abastecimento de ETANOL no trecho da BR-277, entre Guarapuava e Curitiba.	RAIZEN/SHELL	4,03	20.150,00
2	10.000,00	L	Abastecimento de GASOLINA COMUM no trecho da BR-277, entre Guarapuava e Curitiba.	RAIZEN/SHELL	5,77	57.700,00
3	15.000,00	L	Abastecimento de DIESEL S-10 no trecho da BR-277, entre Guarapuava e Curitiba	RAIZEN/SHELL	5,61	84.150,00
Total						162.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Manguueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2023.
ENTREGA: conforme edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
Manguueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 – PMM

REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023 – PMM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA.
CNPJ/MF: n.º 79.109.385/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de um Centro de Especialização com área de 406,39 m2, para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Manguueirinha, através do termo de deliberação nº 11/2023, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e Termo de Referência.
VALOR: R\$ 1.374.329,87(um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.02.1.005.4.4.90.51.00.00.00.00 (722), consignada no orçamento 2023.
EXECUÇÃO: Conforme Edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2023
Manguueirinha, ..
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod422978

RESOLUÇÃO N.º 21/2023

Regulamenta os critérios de concessão e benefícios no âmbito da Política Municipal de Saúde de Manguueirinha e dá outras providências.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manguueirinha, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, e lei 8080/1990 cuja concessão deve obedecer aos critérios disciplinados por essa lei.

Capítulo II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

- I – Fórmula Infantil;
- II – Fórmula Infantil Especial;
- III – Suplementos Alimentares;
- IV – Fraldas Geriátricas.

Art. 3º. Os benefícios eventuais destinam-se àqueles com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Parágrafo único: São ofertados benefícios eventuais à pessoas localizadas no território do Município de Manguueirinha, migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único: o serviços social da secretaria municipal de saúde deve estar integrada com o processo de informação e encaminhamento do acesso aos benefícios eventuais.

Art. 4º. A concessão dos benefícios eventuais visa a aplicação do princípio de equidade, a fim de atender e garantir a todos respeitando as necessidades especiais de cada um.

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins de concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, entende-se como:

I – núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento de renda e/ou dependência econômica;

II – vulnerabilidade temporária: somatório de situações de precariedade que impossibilitem momentaneamente famílias e/ou indivíduos de arcarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;

III – emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;

IV – calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

Capítulo IV DOS CRITÉRIOS/REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º. Critério de renda familiar conforme receituário médico e nutricionista do SUS.

I – 100% (cem por cento) de concessão do benefício para usuários com renda menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário mínimo;

II – 70% (setenta por cento) de concessão de benefício para renda famílias de 02 (dois) a 2 ½ (dois e meio) salários mínimos;

III – 50% (cinquenta por cento) de concessão do benefício com renda familiar de 03 (três) a 3 ½ (três e meio) salários mínimos;

IV – 20% (vinte por cento) de concessão com renda família mais de 3 ½ (três e meio) salários mínimos;

V – 100% (cem por cento) para pacientes oncológicos independente da renda;

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério estabelecido no caput deste artigo, desde que expostos à extrema vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingência sociais por conta própria, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, emitido pelo profissional de nível superior das equipes de referência do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os documentos obrigatórios para solicitação de acesso aos benefícios:

I – Registro Geral (RG) e/ou Certidão de nascimento;

II – Cartão SUS;

III – Carteira de Vacinação em dia;

IV – Comprovante de residência do Município de Manguaerinha, atualizado dos últimos 60 (sessenta) dias;

V – Comprovante de Renda Familiar;

VI – Carteira de Trabalho/Holerite ou Extrato de Pagamento junto ao INSS;

VII – Avaliação do médico do SUS com Código Internacional de Doença – CID;

VIII – Avaliação e acompanhamento nutricional;

IX – Parecer Social

Parágrafo único: Nos casos de fornecimento contínuo do benefício, o usuário deverá ser avaliado periodicamente pela Estratégia de Saúde da Família – ESF, Nutricionista e Assistente Social.

Art. 8º. Cabe ao profissional do setor de serviço social realizar a análise e a concessão dos benefícios eventuais, registrando a solicitação do benefício no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de saúde, bem como os motivos que embasaram a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento.

§ 1º. Havendo concessão, será emitido um Formulário de Autorização de Benefícios Eventuais a ser assinado pelo requisitante e pelo técnico responsável pela concessão.

§ 2º. Nos casos de inviabilidade de acesso ao sistema, poderá ser utilizado formulário físico a ser preenchido pelo profissional que realizou a concessão, e posteriormente inserido no sistema.

§ 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 4º. Os benefícios eventuais da secretaria municipal de saúde podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, para parentes ou para pessoa autorizada, nos termos da lei.

Art. 9º. Cabe aos profissionais do setor de serviço social, nos casos específicos conceder por maior prazo e /ou quantidade os benefícios eventuais da presente resolução, nos termos do art. 4º a Lei nº 8.662/1993.

Seção I DAS FORMULAS INFANTIS

Art. 10º. Serão ofertados o benefício das formulas infantis, único e exclusivamente para crianças de 0 (zero) até 06 (seis) meses de idade, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações socioassistenciais e visando assegurar o acesso mínimos sociais para as crianças.

§ 1º. Após os 06 (seis) meses de idade, a família será encaminhada a Secretaria de assistência Social para avaliação e análise do benefício do leite fornecido pelo governo.

Seção II DAS FORMULAS INFANTIS ESPECIAIS

Art. 11º. Serão ofertados os benefícios das formula infantis especiais, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações socioassistenciais e visando assegurar o acesso mínimos sociais as crianças.

§ 1º. As fórmulas infantis especiais serão fornecidas para crianças independente da idade, desde que comprovada a necessidade especial da criança através de atestado médico com CID (exemplo: intolerância a lactose, alergia a proteína, dentre outras);

§ 2º. Abrangem ao presente benefício gemelares, desde que comprovada a necessidade especial da criança através de atestado médico com CID e certidões de nascimento; considerando também a preposição do artigo 6º desta resolução.

Seção III DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Art. 12º. Serão ofertados os benefícios dos suplementos alimentares, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações socioassistenciais e visando assegurar o acesso mínimos sociais do beneficiário.

§ 1º. Os benefícios dos suplementos alimentares serão fornecidos para pessoas que encontre-se em estado de desnutrição, sobrepeso, acamados, oncológicos, diabéticos, anêmicos, dentre outras comorbidades, através de atestado médico com CID e/ou constatado pela equipe de nutricionistas no momento da visitação;

§ 2º. Cabe a equipe de nutricionistas avaliar/fiscalizar o consumo dos suplementos alimentares, incluindo parecer para a continuidade ou suspensão dos fornecimentos de suplementos alimentares.

Seção IV DAS FRALDAS GERIÁTRICAS

Art. 13º. Serão ofertados os benefícios das fraldas geriátricas, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações socioassistenciais e visando assegurar o acesso mínimos sociais.

§ 1º. Os benefícios das fraldas geriátricas serão fornecidos exclusivamente para pessoas com deficiências, idosos, ou demais necessidades com a comprovação por meio de atestado médico com CID, que demonstrem a necessidade deste material de higiene para o uso contínuo ou temporário;

§ 2º. Serão fornecidos no máximo 30 (trinta) unidades de fraldas geriátrica por mês para cada beneficiário;

§ 3º. Nos casos de extrema necessidade do usuário, comprovado por meio do parecer social, poderá ser aumentado para o limite máximo de 60 (sessenta) unidades por mês;

§ 4º. Os usuários serão informados no momento do cadastro e retirada, da possibilidade de efetuarem compras de demais fraldas geriátricas perante as farmácias populares com descontos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor;

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os benefícios eventuais vinculados à outras políticas públicas não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º. As concessões de benefícios eventuais estão condicionadas aos produtos disponíveis na Secretária municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais estão condicionados à vitalidade orçamentária e financeira do município, principalmente em casos de calamidade pública ou ações emergenciais que venham a onerar o orçamento previsto.

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação de contas dos benefícios eventuais concedidos, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante adequação da concessão dos benefícios eventuais;

III – fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação e concessão dos direitos previstos nesta resolução;

IV – a ampla divulgação e informação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, 30 de novembro de 2023.



Roberson de Paula
Presidente do Conselho
Municipal de saúde

Homologo a Resolução n.º 21/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cod422982

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 18 / 073

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 71/2023

01.12.2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício de 2023 e da outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1116/2022 de 05 de dezembro de 2022

Artigo 1º—Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 791.970,40 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta reais, quarenta centavos), no Orçamento Geral do Município na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01	DEPTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.121.0003.2005	Manut. Atividades Depto de Administração		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas—3277	3000	15.000,00
33.90.14.00	Diárias—29	000	5.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo—3279	3000	40.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica—3280	3000	80.000,00
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.01	DEPTO MUNICIPAL DE FAZENDA		
28.843.0000.0001	Dívida Pública		
32.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato – 3382	3000	5.000,00
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual—3383	3000	20.000,00
05.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0023.2011	Manut. dos Programas do SUS		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – 81	1051	72.000,00
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas—3418	1067	1.465,28
10.302.0024.2023	Manut. do Hospital Municipal São Matheus		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas—3419	11064	10.089,60
33.90.30.00	Material de Consumo—122	303	30.000,00
10.302.0004.1011	Ampliar/Reformar Hosp. Munic. e Centros de Saúde		
44.90.51.00	Obras e Instalações—3384	443	127.500,00
44.90.51.00	Obras e Instalações—3385	444	113.957,36
06.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0010.2016	Manutenção da Merenda Escolar		
33.90.32.00	Material, Bem ou Serviços Distrb. Gratuita—150	132	5.748,00
12.361.0012.2013	Manut. do Ensino Fundamental		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas—166	103	51.000,00
07.00	DEPTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES		
07.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES		
13.392.0026.2014	Manutenção das Atividades de Cultura		
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física—3421	1054	3.267,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica—3420	1053	36.025,63
08.00	DEPTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
08.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO		
26.782.0015.2018	Manutenção Atividades da Divisão de Viação		
33.90.30.00	Material de Consumo—3422	1068	126.000,00
15.451.0016.1006	Obras de Infraestrutura e Circulação		
44.32.93.00	Indenizações e Restituições—3427	647	12.000,00
44.32.93.00	Indenizações e Restituições—3428	3647	32.517,87
09.00	DEPTO MUN. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS		
09.01	DIVISÃO MUN. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS		
18.541.0021.2033	Política Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos		
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica—272	510	1.000,00
10.00	DEPTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
10.01	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0008.6001	Manut. Fundo Municipal Dir. Criança e Adolescente		
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio—286	000	4.000,00
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio—289	000	300,00
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio—294	000	100,00
TOTAL.....			791.970,74

Artigo 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de Arrecadação:

11	11130341010100	000	IRRF – Outros Rendimentos Poder Executivo -303-0	39.400,00
16	11210101000000	510	Taxas Inspeção Controle e Fiscalização—Principal	1.000,00
30	13210101020000	132	Rem. Depósitos Bancários – FNDE PNAE	130,00
54	17145201000000	132	Transf. FNDE PNAE	5.618,00
63	17215101000000	000	Cota Parte do IPVA – Principal—103	51.000,00
183	17235001040000	1067	Transf. SESA Complementação Piso Enfermagem Estadual	1.465,28
184	17135011000000	11064	Transf. Recur. do SUS Complementação Piso Enfermagem	10.089,60
82	17135011070000	1051	Transf. SUS – Agente Comunitário de Saúde	72.000,00
162	17199901020000	1053	Transf. Setor Cultural—LC 195/22 Art. 5º. Audiovisual	36.025,63

163	17199901030000	1054	Transf. Setor Cultural—LC 195/22 Art. 8º. Demais Setores	3.267,00
191	24215001140000	443	Tranf. SESA Res. 765/2019 Ref. Posto Saúde KM 38	127.500,00
192	24215001150000	444	Tranf. SESA Res. 765/2019 Ref. Posto Saúde R. Gavião	113.957,36
199	13210101030000	1068	Rend. Dep. Bancários Lei 21720/2023	1.635,31
198	17299901010000	1068	Transf. Fundo Estadual para Calamidades Públicas—Lei 21720/2023	124.364,69
124	13210101030000	647	CV. SEAB 523-178053175/2021 – Linha Herculanó	12.000,00
TOTAL.....				599.452,87

II – Superávit Financeiro:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Recursos Ordinários Livres – Exerc. Anterior	3000	160.000,00
CV. SEAB 523-178053175/2021 – Pav. Pedras Irregulares Linha Herculanó	3647	32.517,87
TOTAL.....		192.517,87

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1048/2021 – PPA 2022 a 2025 e anexos da Lei nº. 1099/2022 – LDO 2023, relativo a atividades e Projetos.

Artigo 4º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR. Em 01 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod422988

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 53/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição de mesas e cadeiras para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sementes de Esperança para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: BUZZACARO & BRAGATTO LTDA

CNPJ: 40.802.508/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod422985

OFÍCIO Nº. 068/2023

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 27 de novembro de 2023.

Prezada Senhora,

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem, através deste, encaminhar, o **Termo de Aprovação**, em anexo, do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Biênio 2022-2023, Lei Municipal nº. 865, de 12 de junho de 2015, analisados e aprovados pelos Vereadores desta Casa de Leis.

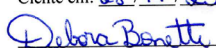
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jose Ivonei Boger
Presidente do Legislativo Municipal

Ilma. Senhora
Debora Bonetti da Silva
Responsável pelo Dep. Mun. de Educação

Ciente em: 28/11/23



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

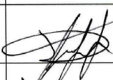
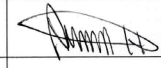
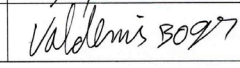
Ano XII – Edição Nº 2999

Página 19 / 073

TERMO DE APROVAÇÃO - 2023

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições fiscalizadoras e de acompanhamento do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação, reunidos na data de 27 de novembro de 2023, tendo como local a Sala de Reuniões da Câmara Municipal, depois de feita a análise completa, **APROVA, o Relatório de Monitoramento e Avaliação**, Período 2022-2023, do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº. 865/2015.

Nova Esperança do Sudoeste, aos 27 de novembro de 2023.

Jose Ivonei Boger Presidente	
Nilson Jose Formaio Vice-Presidente	
Adelir Badziak Primeiro- Secretário	
Jose Danillo Locks Segundo-Secretário	
Adriana Pens Fagundes Vereadora	
Alencar Jose Luchtenberg Vereador	
Andrey Herculano Vereador	
Ezequiel do Nascimento Vereador	
Valdemir Boger Vereador	

Cod422950

DECRETO Nº. 70/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e da Programação Financeira Mensal de Arrecadação do Exercício Financeiro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar Nº. 101 de 04/05/2000.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Decreto Nº. 76/2022 de 22 de Dezembro de 2022, em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 04/05/2000, para a atualização da Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023 na forma dos anexos I e II do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Revogam-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/11/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, 01 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 21 / 073

Página: 1
30/11/2023 13:41:05

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Novembro/2023

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Despesas Correntes	1.795.576,44 2.313.273,30	1.795.576,03 1.910.504,88	2.604.007,36 3.208.826,03	1.874.176,03 1.810.576,03	1.893.276,03 1.809.986,60	1.978.102,25 1.804.198,26	24.798.079,24	24.798.079,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	901.341,98 1.087.539,29	901.342,02 1.170.045,07	951.342,02 1.751.942,02	901.342,02 901.342,02	999.042,02 1.109.542,02	984.342,02 905.670,20	12.564.832,70	12.564.832,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.825,00 80.825,00	20.825,00 20.825,00	20.825,00 38.825,00	20.825,00 20.825,00	20.825,00 33.825,00	20.825,00 20.925,00	341.000,00	341.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	873.409,46 1.144.909,01	873.409,01 719.634,81	1.631.840,34 1.418.059,01	952.009,01 888.409,01	873.409,01 666.619,58	972.935,23 877.603,06	11.892.246,54	11.892.246,54
Despesas de Capital	1.139.786,60 43.042,09	139.786,56 4.663.127,77	5.650.467,54 361.286,56	372.386,56 1.008.908,56	139.786,56 251.803,81	562.993,76 140.457,80	14.473.834,17	14.473.834,17
INVESTIMENTOS	1.085.641,60 48.897,09	85.641,56 4.608.982,77	5.596.322,54 307.141,56	318.241,56 954.763,56	85.641,56 184.658,81	508.848,76 86.052,80	13.870.834,17	13.870.834,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.145,00 -5.855,00	54.145,00 54.145,00	54.145,00 54.145,00	54.145,00 54.145,00	54.145,00 67.145,00	54.145,00 54.405,00	603.000,00	603.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.577,50 14.577,50	14.577,50 14.577,50	14.577,50 14.577,50	14.577,50 14.577,50	14.577,50 14.577,50	14.577,50 14.647,50	175.000,00	175.000,00
Total da Unidade Gestora 0	2.949.940,54 2.370.892,89	1.949.940,09 6.588.210,15	8.269.052,40 3.584.690,09	2.261.140,09 2.834.062,09	2.047.640,09 2.076.367,91	2.555.673,51 1.959.303,56	39.446.913,41	39.446.913,41
Unidade Gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Despesas Correntes	805.313,57 817.813,58	805.313,58 805.313,58	1.622.068,56 1.006.313,58	805.313,58 935.313,58	818.670,24 825.313,58	814.313,58 809.180,63	10.870.241,64	10.870.241,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	420.209,34 420.209,35	420.209,35 420.209,35	420.209,35 740.209,35	420.209,35 420.209,35	420.209,35 465.709,35	454.209,35 422.227,16	5.444.030,00	5.444.030,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	385.104,23 397.604,23	385.104,23 385.104,23	1.201.859,21 266.104,23	385.104,23 515.104,23	398.460,89 359.604,23	360.104,23 386.953,47	5.426.211,64	5.426.211,64
Despesas de Capital	18.151,07 5.651,07	18.151,07 18.151,07	519.499,50 -116.183,93	18.151,07 154.328,21	18.151,07 48.151,07	514.151,07 18.238,23	1.234.590,57	1.234.590,57
INVESTIMENTOS	18.151,07 5.651,07	18.151,07 18.151,07	519.499,50 -116.183,93	18.151,07 154.328,21	18.151,07 48.151,07	514.151,07 18.238,23	1.234.590,57	1.234.590,57
Total da Unidade Gestora 2	823.464,64 823.464,65	823.464,65 823.464,65	2.141.568,06 890.129,65	823.464,65 1.089.641,79	836.821,31 873.464,65	1.328.464,65 827.418,86	12.104.832,21	12.104.832,21
TOTAL GERAL								
	3.773.405,18 3.194.357,54	2.773.404,74 7.411.674,80	10.410.620,46 4.474.819,74	3.084.604,74 3.923.703,88	2.884.461,40 2.949.832,56	3.884.138,16 2.786.722,42	51.551.745,62	51.551.745,62

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA, 30/Nov/2023, 13h e 40m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 22 / 073

Página: 1 de 2
30/11/2023 13:39:52

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Novembro/2023

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2023
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	3.316.345,26 3.644.102,98	3.316.345,90 3.342.045,90	3.372.735,15 3.588.095,90	3.316.345,90 3.357.345,90	3.427.402,56 3.347.885,24	3.333.445,90 3.332.270,74	40.694.367,33	40.694.367,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	212.289,94 292.290,06	212.290,06 212.290,06	212.290,06 212.290,06	212.290,06 212.290,06	212.290,06 212.290,06	212.290,06 213.309,46	2.628.500,00	2.628.500,00
Impostos	203.526,89 283.526,89	203.526,89 203.526,89	203.526,89 203.526,89	203.526,89 203.526,89	203.526,89 203.526,89	203.526,89 204.504,21	2.523.300,00	2.523.300,00
Taxas	8.763,05 8.763,17	8.763,17 8.763,17	8.763,17 8.763,17	8.763,17 8.763,17	8.763,17 8.763,17	8.763,17 8.805,25	105.200,00	105.200,00
Contribuições	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 28.039,50	335.000,00	335.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 27.905,50	27.905,50 28.039,50	335.000,00	335.000,00
Receita Patrimonial	14.364,21 29.121,79	14.364,71 40.064,71	20.753,96 165.364,71	14.364,71 55.364,71	14.364,71 45.904,05	19.464,71 14.433,69	447.930,67	447.930,67
Valores Mobiliários	14.364,21 29.121,79	14.364,71 40.064,71	20.753,96 165.364,71	14.364,71 55.364,71	14.364,71 45.904,05	19.464,71 14.433,69	447.930,67	447.930,67
Receita de Serviços	76.040,35 76.040,41	76.040,41 76.040,41	76.040,41 76.040,41	76.040,41 76.040,41	76.040,41 76.040,41	76.040,41 76.405,55	912.850,00	912.850,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	133,28 133,28	133,28 133,28	133,28 133,28	133,28 133,28	133,28 133,28	133,28 133,92	1.600,00	1.600,00
Outros Serviços	75.907,07 75.907,13	75.907,13 75.907,13	75.907,13 75.907,13	75.907,13 75.907,13	75.907,13 75.907,13	75.907,13 76.271,63	911.250,00	911.250,00
Transferências Correntes	2.981.163,76 3.214.163,72	2.981.163,72 2.981.163,72	3.031.163,72 3.101.913,72	2.981.163,72 2.981.163,72	3.092.220,38 2.981.163,72	2.993.163,72 2.995.479,04	36.315.086,66	36.315.086,66
Transferências da União e de suas Entidades	1.715.305,27 1.715.305,27	1.715.305,27 1.715.305,27	1.765.305,27 1.715.305,27	1.715.305,27 1.715.305,27	1.824.307,66 1.715.305,27	1.727.305,27 1.723.542,03	20.762.902,39	20.762.902,39
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	940.706,90 1.173.706,90	940.706,90 940.706,90	940.706,90 1.061.456,90	940.706,90 940.706,90	942.761,17 940.706,90	940.706,90 945.224,10	11.648.804,27	11.648.804,27
Transferências de Instituições Privadas	957,95 957,95	957,95 957,95	957,95 957,95	957,95 957,95	957,95 957,95	957,95 962,55	11.500,00	11.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	324.193,64 324.193,60	324.193,60 324.193,60	324.193,60 324.193,60	324.193,60 324.193,60	324.193,60 324.193,60	324.193,60 325.750,36	3.891.880,00	3.891.880,00
Outras Receitas Correntes	4.581,50 4.581,50	4.581,50 4.581,50	4.581,50 4.581,50	4.581,50 4.581,50	4.581,50 4.581,50	4.581,50 4.603,50	55.000,00	55.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.499,00 2.499,00	2.499,00 2.499,00	2.499,00 2.499,00	2.499,00 2.499,00	2.499,00 2.499,00	2.499,00 2.511,00	30.000,00	30.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA, 30/Nov/2023, 13h e 37m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 23 / 073

Página: 2 de 2
30/11/2023 13:39:52

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Novembro/2023

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2023
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
Demais Receitas Correntes	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50		
	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.092,50	25.000,00	25.000,00
DEDUÇÕES (B)	-443.564,17	-443.564,17	-443.564,17	-443.564,17	-443.564,17	-443.564,17		
	-443.564,17	-443.564,17	-443.564,17	-443.564,17	-443.564,17	-445.694,13	-5.324.900,00	-5.324.900,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.017.826,20	17.826,20	3.150.826,20	235.426,20	17.826,20	866.496,41		
	17.826,20	4.350.826,20	492.826,20	968.248,20	47.826,20	17.911,80	11.201.692,21	11.201.692,21
RECEITA TOTAL (A-B+D)	3.890.607,29	2.890.607,93	6.079.997,18	3.108.207,93	3.001.664,59	3.756.378,14		
	3.218.365,01	7.249.307,93	3.637.357,93	3.882.029,93	2.952.147,27	2.904.488,41	46.571.159,54	46.571.159,54

Cod422952

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

42ª. SESSÃO DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA 8ª. LEGISLATURA SESSÃO ORDINÁRIA

ATA Nº. 1325/2023 - 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 19H00MIN.

Local: Plenário Vereador Jose Luchtemberg da Câmara Municipal, situada na Avenida Iguaçu nº. 098, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR.

PAUTA ORDEM DO DIA:

Projeto de Lei nº. 32/2023, do Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, e dá outras providências.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 34/2023, do Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR a receber doação da COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata e dá outras providências.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 36/2023, do Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do nome e finalidade da Escola São João Ramalho.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Projeto de Lei nº. 31/2023, do Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre o recebimento, em doação, de bem imóvel para fins de afetação ao domínio público com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Paulo Bonetti, e dá outras providências.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 002/2023, do Legislativo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Projeto de Lei nº. 003/2023, do Legislativo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Jose Ivonei Boger
Presidente

Cod422955

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 4.254

Súmula: “Homologa o regimento do Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Municipal nº 2804 de 05 de abril de 2021”.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 87, inciso VIII, e § 1º, combinado com o disposto no artigo 99, inciso II, letra “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal; resolve; resolve;; resolve:

DECRETAR

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação–CME, objeto do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 1º de dezembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Palmas (CME), criado pela Lei 2804 de 05 de abril de 2021, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§1º. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Municipal de educação.

§2º. O Conselho Municipal de Educação de Palmas é composto por duas Câmaras:

Câmara da Educação Básica;

Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional.

§3º. Comissões Temporárias poderão ser constituídas pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 dos conselheiros, para estudos e aprofundamento de questões educacionais de interesse geral, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação (Pleno e suas câmaras):

I.Elaborar normas complementares às diretrizes nacionais e estaduais de Educação, realizar pareceres referentes à interpretação da legislação vigente, e propor soluções e encaminhamentos para as questões de funcionamento de todo o sistema municipal de ensino;

II.Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino;

III.Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

IV.Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Palmas;

V.Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PME e o cumprimento de suas metas, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

VI.Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

VII.Participar efetivamente da elaboração/alterações e aprovação do Regimento da secretaria Municipal de educação;

VIII.Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

IX.Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

X.Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Palmas em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão das instituições de Ensino da rede pública e rede particular.

§1º. As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinada pelo presidente do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§2º. As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em sessão exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§3º. As deliberações das Câmaras têm caráter terminativo.

§4º. As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§5º. As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§6º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§7º. O Conselho Municipal de educação terá 01 (um) livro ata para registro das reuniões ordinárias e extraordinárias das Câmaras, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§8º. Os Atos Normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

§9º. O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das duas Câmaras juntas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho é constituído por 04 (quatro) membros titulares de caráter obrigatório e 03 (três) membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I.São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a)1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b)1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c)1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d)1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal de Educação:

a)1(um) representante das escolas do campo;

b)1(um) representante das escolas quilombolas.

c)1(um) representante dos Sindicatos dos Professores e/ou Servidores da Rede Municipal de Ensino Público;

§1º. Não haverá representantes da escola indígena. A instituição existente no município de Palmas é credenciada e autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino.

§2º. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I.O representante do Poder Executivo será indicado diretamente pelo Secretário Municipal de Educação;

II.O representante dos profissionais do magistério será indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III.O representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV.O representante dos servidores será indicado pelos seus pares em assembleia;

V.O representante dos Sindicatos dos Professores e/ou Servidores da Rede Municipal de Ensino Público serão indicados após reunião entre as entidades de classe;

VI. Os representantes das escolas quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 6º. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, entre os membros obrigatórios de acordo com Art. 3º, I, sendo impedido(a) de ocupar a função o representante indicado pelo Poder Executivo municipal .

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 7º. Indicados os respectivos representantes, nos termos dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Art. 8º. São impedidos de integrar o Conselho:

I.O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas de forma trimestral, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente.

Art. 10. As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 11. As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Art. 12. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I–afastamento temporário;

II–impedimentos eventuais e legais.

§1º. As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Seção II

Do Conselho Pleno e das câmaras

Art. 13. As sessões do Conselho Pleno e/ou câmara se desenvolverão da seguinte forma:

I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 26 / 073

II – leitura do expediente;

III – comunicações da Presidência;

IV – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;

V – outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 14. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 15. O expediente abrangerá:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

IV – outros assuntos.

Art. 16. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento: I–relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II–esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III–após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

§6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 17. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 18. As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Seção III

Do Mandato

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho do Municipal de Educação será de 4(quatro) anos, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 20. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento.

Art. 21. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§1º. A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia explícita ou implícita;

III. Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 90 (noventa) dias;

IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V. Exercício de mandato político-partidário;

VI. Desligamento da entidade que representa.

§2º. No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 22. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 23. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Seção IV

Dos Atos e Registros

Art. 24. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente do CME.

§1º. Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§2º. Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§3º. O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I. O parecer deliberativo, expressa a decisão do conselho quanto à matéria de sua competência.

II. O parecer normativo regulamenta o sistema no que a Lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV. O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V. O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 25. A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§1º. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência do Conselho

Art. 26. Ao Presidente do Conselho incumbe:

I. Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V. Dirimir as questões de ordem;

VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII. Resolver questões de ordem do Conselho;

VIII. Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX. Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X. Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII. Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, o Vice-presidente assume interinamente.

Art. 27. Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§1º. Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§2º. O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

Seção II

Dos Membros do Conselho

Art. 28. Compete aos membros do Conselho:

I. Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II. Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do conselho;

III. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Participar ativamente das reuniões do Conselho;

V. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII. Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII. Votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX. Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X. Representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI. Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência.

XII. Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 29. Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras

- ;
- II. Digitar documentos e atos do conselho;
- III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII. Prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII. Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

Seção IV Das Comissões

Art. 30. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Parágrafo único. As Instituições Particulares e pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Palmas participarão do CME em comissões designadas pelo Presidente.

Art. 31. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 32. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 33. Compete às Comissões:

- I. Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;
- II. Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;
- III. Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Seção V Das Disposições Gerais

Art. 34. A atuação dos membros do Conselho de Educação:

- I. Não é remunerada;
- II. É considerada como atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
- a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo voluntariamente ou por interesse do segmento, órgão ou entidade representada. O pedido deverá ser formalizado através de ofício justificando a solicitação da substituição de representante ao Conselho Municipal de Educação, ressalvados os casos previstos no artigo 20.

VI. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

VII. A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

Art. 35. Cabe ao Presidente, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação, que deverá ocorrer até dia 10 (dez) do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 36. O Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 37. Este regimento terá validade a partir de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 38. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria dos conselheiros titulares.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 40. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Palmas deverão residir no Município de Palmas/PR

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto nº 4.254, que o homologou.

Cod423005

DECRETO Nº 4.255

Súmula: “Institui o Programa Escola em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Palmas”.

O Prefeito Municipal de Palmas, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; Considerando a Constituição Federal; Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB, Lei Federal 9394/96); Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA, Lei Federal 8069/90); Considerando o Plano Nacional de Educação – PNE; Considerando o Plano Municipal de Educação – PME; Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular do Paraná e Organização Curricular do Município de Palmas; Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral; Considerando a necessidade de instituir o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; resolve:

DECRETAR

Art. 1º – Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

§ 1º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a contar de janeiro de 2023.

Art. 2º – A educação integral está amparada na compreensão de que os sujeitos devem ter seu desenvolvimento pleno garantido pela educação, o que significa conceber o desenvolvimento humano em suas diferentes dimensões (intelectual, emocional, físico, social e cultural), ou seja, uma educação que vise à integralidade.

Parágrafo Único. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola.

Art. 3º – A Instituição de ensino, ofertante do tempo integral deverá ter o regimento escolar e projeto político pedagógico atualizado em coerência com a proposta pedagógica da educação integral.

Art. 4º – Na Educação Infantil será oferecida matrículas em Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição em conformidade com o Decreto nº 4.114 de 09 de dezembro de 2022.

Art. 5º – No Ensino Fundamental a matrícula em Tempo Integral terá seu funcionamento em dois turnos, sendo um turno com o ensino regular e outro com atividades complementares, de maneira ininterrupta, com uma jornada de no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 6º – A oferta de matrículas em Tempo Integral, deverá atender ao calendário escolar, seguindo os critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais disposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 1º de dezembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod423006

PORTARIA Nº 20.966

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica; Considerando a necessidade de readequar as funções desempenhadas pela servidora, perante a estrutura administrativa; resolve: ALTERAR

Art. 1º – A Portaria nº 20.897/2023, que alterou a Sra. SHEYLA MARA PERTICE, portadora do RG nº 8.646.786-0, inscrita no CPF/MF nº 036.782.059-50, para desempenhar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Saúde Mental, junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o equivalente a simbologia CC06, para desempenhar o cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica e Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o equivalente a simbologia CC06, a contar de 1º de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 30 de novembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.967

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de readequar as funções da servidora JULIANE CAROLINE BALDISSERA DOS SANTOS perante a Estrutura Administrativa Municipal; resolve: ALTERAR

Art. 1º – A Portaria nº 20.386/23, que alterou a Sra. JULIANE CAROLINE BALDISSERA DOS SANTOS, portadora do RG nº 9.538.289-4 e inscrita no CPF/MF nº 062.704.469-70, para desempenhar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Epidemiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o equivalente a simbologia CC04, para desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental, junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o equivalente a simbologia CC04, a contar de 1º de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 30 de novembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.968

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; resolve:

NOMEAR

Art. 1º – A Sra. KELLI APARECIDA MACIEL, portadora do RG nº 12.790.913-0 e inscrita no CPF/MF nº 108.710.689-31, para desempenhar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Epidemiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o equivalente a simbologia CC08, a contar de 1º de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 30 de novembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

Cod422969

PORTARIA Nº 20.969

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal; Considerando o Ofício nº 9840969 – PAL-DF-SDF, assinado pelo Magistrado Lúcio Rocha Denardin, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Palmas/PR, datado de 1º de dezembro de 2023; resolve,

REVOGAR

Art. 1º – A Portaria nº 17.065, de 09 de junho de 2017, deste Poder Executivo Municipal, que formalizou a cedência do servidor HEWERTON FRANCISCO FERREIRA CORREA, portador do RG nº 9.866.198-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 063.899.419-51, matrícula nº 3206622, auxiliar administrativo, para desempenho de suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Fórum desta Comarca de Palmas-PR, devendo este retornar a exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 04 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de dezembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod423000

TERMO ADITIVO Nº 132/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 101/2023, referente a Concorrência nº 1/2023, Processo nº 7/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.841.572/0001-33, estabelecida na PR 160, KM 346, na cidade de Prudentópolis, estado do Paraná, neste ato legalmente representado por Augusto Marinhak Valus, portador do CPF nº 052.817.289-77, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Urbanismo e documentos que o acompanham (fls. 641/651).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização de termo aditivo entre as partes para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias e 240 (duzentos e quarenta) dias, respectivamente, nos estritos termos do pedido feito pelo fornecedor AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA. e do parecer técnico exarado pelo Departamento Municipal de Urbanismo (...).”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II–Elabore-se o termo aditivo contratual concernente com o fornecedor AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA., para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias e 240 (duzentos e quarenta) dias, respectivamente, nos termos do pedido feito pelo fornecedor e do parecer técnico exarado pelo Departamento Municipal de Urbanismo (...).”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado do prazo de execução contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 04/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado do prazo de vigência contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 01/12/2024.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA.

Augusto Marinhak Valus–Representante

Cod422962

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2023

Ref. ao Processo Licitatório nº 152/2023

Modalidade: Tomada de Preços 05/2023

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia para construção de uma edificação de uso comunitário, destinado a uma academia do idoso, do tipo modular em containers, voltado para o desenvolvimento esportivo e de lazer para pessoas idosas.

a) Considerando que o recurso interposto pelo participante KAIROS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA quanto a decisão da comissão permanente de licitação sobre a documentação complementar foi conhecida, e no mérito não lhe dado provimento, restando como habilitado somente o participante ANC ENGENHARIA E CONSTRUTORA ME.

O município de Palmas Estado do Paraná, toma público aos participantes, e a quem mais interessar, que dará continuidade ao processo, com a abertura do envelope “B – PROPOSTA COMERCIAL” no dia 06/12/2023 as 10:00h, na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903 sala 415 – 4º andar, centro.

Palmas 01/12/2023

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod422996

TERMO ADITIVO Nº 131/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 61/2023, referente a Concorrência nº 12/2022, Processo nº 192/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.683.308/0001-68, estabelecida na Rua Egídio Ferronato, nº 161, Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, neste ato legalmente representado por Fábio Luiz Silveira, portador do CPF nº 12.683.308-68, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Urbanismo e documentos que o acompanham (fls. 525/534).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização de termo aditivo entre as partes para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, nos estritos termos do parecer técnico exarado pelo Departamento Municipal de Urbanismo (...).”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II–Elabore-se o termo aditivo contratual concernente com o fornecedor CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, nos termos do pedido feito pelo fornecedor e do parecer técnico exarado pelo Departamento Municipal de Urbanismo (...).”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado do prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 06/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 05/05/2024.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Fábio Luiz Silveira–Representante

Cod423011

RESOLUÇÃO Nº 08/2023**Conselho Municipal de Saúde de Palmas-Paraná**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR, em Reunião Ordinária realizada em 21 de Novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453 de 10 Maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.948/10;

Dispõe sobre **análise e aprovação** pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, em Oitava Reunião Ordinária realizada em 21 de Novembro de 2023.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Resolução SESA/PR nº1590/2023 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, o município de Palmas pleiteia a Aquisição de 2 aparelhos de Ultrassom, no valor de R\$ 350.000,00

Art. 2º – Aprovar a Resolução SESA/PR nº 1588/2023 que habilita os municípios a pleitearem adesão ao transporte Sanitário o município de Palmas pleiteia a Aquisição de 1 Ônibus, no valor de R\$ 700.00,00.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Chefe Executivo na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2023.

Celso Schernosk Ribas
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Celso Schernosk Ribas
Pres. do Conselho M. de Saúde
CPF: 257.895.260-63
Palmas - PR

*Recebido em
30/11/23
15:55h
R.*

Rua Travessa Oliveira, 1010 – Telefone (46) 3263-7025 – Palmas – Paraná
E-mail: cmspalmas@pmp.pr.gov.br

Cod422960

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Data da Assinatura do Contrato: 30 de agosto de 2023.

CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 76.161.181/0001-08, com sede administrativa na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas, Estado do Paraná, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Dr Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Paraná, Avenida Tiradentes, 667, portador da cédula de identidade nº 4.573.515-0/PR, Contribuinte Federal sob nº 183.136.630-49.

CONVENIADO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Emilio Bertolini, 54, Bairro Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato legalmente representado por seu Reitor, Prof. Odacir Antonio Zanatta, portador da cédula de identidade nº 16.157.372/SP, Contribuinte Federal sob nº 537.578.159-04.

Objeto – O objeto do Convênio consiste na colaboração mútua entre as partes, visando a parceria para manutenção da incubadora de empresas do Instituto Federal do Paraná, voltados para o desenvolvimento do Município e Região.

Valor – Para a execução do convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes, respondendo cada um pelas obrigações assumidas, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

Vigência – O Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contador a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de termo aditivo formalizado entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas, 1º de dezembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito Municipal

Cod422997

EDITAL DE ANÁLISE ETAPA DE MÉRITO – Chamamento Público nº 11/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, **torna público** aos interessados os proponentes e seus respectivos projetos, após análise da Comissão de Seleção – ETAPA DE MÉRITO, composta por meio do Decreto Municipal nº 4.252, de 23 de novembro de 2023, para o Edital de Chamamento Público nº 11/2023 – LEI PAULO GUSTAVO:

AUDIOVISUAL

INCISO I (videoclipe)

Nome do proponente: Rubiana Cristine Matoso Terencio

Nome do Projeto: Hino de Palmas. Poesia Viva em música e imagens

CPF:xxx.470.xxx-77

Nota: 10,0

Nome do proponente: Norton Fabrízio Ortiz Araújo

Nome do Projeto: Fim de Tarde

CPF: xxx.003.xxx-78

Nota: 9,6

Nome do proponente: Sintônia do Corpo – Studio de dança

Nome do Projeto: Entre passos e passeios pelas belezas de Palmas

CNPJ: 18.xxx.xxx/0001-33

Nota: 9,5

Nome do proponente: Daniela Gritten Tesseroli

Nome do Projeto: Nota de transformação

CPF:xxx.989.xxx-57

Nota: 9,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Lucilene Aparecida Godoy de Souza

Nome do Projeto: Solidariedade: ações que transformam e tornam o mundo mais justo

CPF: xxx.027.xxx-20

Nota: 9,0

Nome do proponente: João Paulo Queiroz Delgado

Nome do Projeto: Venha cantar e se encantar com a cidade de Palmas Pr

CPF: xxx.910.xxx-18

Nota: 8,8

Nome do proponente: Dimitri Vladimir Bordinon

Nome do Projeto: Pulsar Histórico uma jornada visual pelo nosso Município

CPF: xxx.163.xxx-58

Nota: 8,6

Nome do proponente: Gabriel Dall' Agnol

Nome do Projeto: Video clip da Canção Consciência

CPF: xxx.494.xxx-85

Nota: 8,5

Nome do proponente: Luis Henrique dos Santos Pilantir

Nome do Projeto: Ta tudo bem aqui

CPF: xxx.204.xxx-20

Nota: 8,5

Nome do proponente: Kátia Regina Olivo

Nome do Projeto: Nasce uma estrela

CPF: xxx.473.xxx-02

Nota: 8,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Claudir Padilha

Nome do Projeto: Música e dança

CPF: xxx.643.xxx-68

Nota: 8,3

Nome do proponente: Luiz Ricardo da Silva

Nome do Projeto: Tufo Sessions (AO VIVO) – Araucária Beat

CPF: xxx.346.xxx-78

Nota: 8,2

Nome do proponente: Thiago da Rosa Correia

Nome do Projeto: Video – Dança desabrigo

CPF: xxx.360.xxx-01

Nota: 8,2

Nome do proponente: Mateus Favero

Nome do Projeto: Hip – Hop na Gruta

CPF: xxx.686.xxx-01

Nota: 8,0

Nome do proponente: Kátia Regina Olivo

Nome do Projeto: As aventuras de Cau Sendesk

CPF: 042.473.849-02

Nota: 7,5

Nome do proponente: Máximo Pedroso

Nome do Projeto: Táxi aéreo

CPF: xxx.835.xxx-30

Nota: 7,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

INCISO I (Video documentário)

Nome do proponente: João Paulo Queiroz Delgado

Nome do Projeto: Pé vermelho – Palmas PR Palco de grandes interpretes da música

CNPJ: 51.xxx.xxx/0001-93

Nota: 10,0

Nome do proponente: Paloma de Almeida Dreher Benedett

Nome do Projeto: Surdos uma história que ninguém quer ouvir

CPF: xxx.144.xxx-65

Nota: 9,6

Nome do proponente: Daniela Gritten Tesseroli

Nome do Projeto: Nossa Senhora de Fátima: O espírito de devoção e história

CPF: xxx.989.xxx-57

Nota: 9,5

Nome do proponente: Marcos Roberto Carneiro Terêncio

Nome do Projeto: Fazendas antigas de Palmas Pr– Resgatando a história

CPF: xxx.841.xxx-49

Nota: 9,5

Nome do proponente: Mateus Favero

Nome do Projeto: Belezas e diversidades de Palmas

CPF: xxx.686.xxx-01

Nota: 9,3

Nome do proponente: Diego Rodrigues Funari

Nome do Projeto: Memórias Vivas- A história visual de Palmas Pr

CPF: xxx.914.xxx-43

Nota: 9,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Lauana Silveira de Lima

Nome do Projeto: Empoderando Vozes: Desvendando a força feminina

CPF: xxx.251.xxx-69

Nota: 9,0

Nome do proponente: Vitória Cavalcante Wolinger

Nome do Projeto: História do Quilombo de Palmas

CPF: xxx.396.xxx-79

Nota: 8,5

Nome do proponente: Cristiane Perego

Nome do Projeto: Mulheres em foco: A importância feminina na sociedade

CPF: xxx.702.xxx-92

Nota: 8,5

Nome do proponente: Vitória Cavalcante Wolinger

Nome do Projeto: A máscara do tempo

CPF: xxx.396.xxx-79

Nota: 8,2

Nome do proponente: Paloma de Almeida Dreher Benedett

Nome do Projeto: Percorrendo a história de Palmas

CPF: xxx.144.xxx-65

Nota: 7,8

Nome do proponente: Rodrigo Kohl Ribeiro

Nome do Projeto:

CPF: xxx.331.xxx-04

Nota: 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

INCISO I (video educativo/informativo)

Nome do proponente: Analice dos Reis Luciano

Nome do Projeto: Crocheteando

CPF: xxx.646xxx-00

Nota: 8,5

INCISO II (cinema Itinerante)

Nome do proponente: Cesar Antonio Tesseroli

Nome do Projeto: Itinerância Sagrada: Revelando Nossa Senhora de Fátima

CPF: xxx.641.xxx-87

Nota: 8,5

INCISO III (Apoio a Formação audiovisual)

Nome do proponente: SENAI Palmas

Nome do Projeto: Formação audiovisual – produção executiva – do roteiro ao quadro de produção

CNPJ: 03.xxx.xxx/0034-69

Nota: 10,0

Nome do proponente: Alessandro da Castro Gomes

Nome do Projeto: Projeto de formação capacitação, e difusão do conhecimento e VMIX

CPF: xxx.802.xxx-10

Nota: 9,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Cesar Antonio Tesseroli

Nome do Projeto: Curso de fotografia e exposição das belezas locais

CPF: xxx.641.xxx-87

Nota: 9,0

Nome do proponente: Alana Silveira de Lima Mendes

Nome do Projeto: Toque de maestria: Oficina de capacitação em equipamentos audiovisuais

CPF: xxx.251.xxx-71

Nota: 8,5

Palmas, 1º de dezembro de 2023.

Cassimara Rita Longhi
Diretora do Departamento de Cultura

Cod423013

EDITAL DE ANÁLISE ETAPA DE MÉRITO – Chamamento Público nº 12/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, **torna público** aos interessados os proponentes e seus respectivos projetos, após análise da Comissão de Seleção – ETAPA DE MÉRITO, composta por meio do Decreto Municipal nº 4.252, de 23 de novembro de 2023, para o Edital de Chamamento Público nº 12/2023 – LEI PAULO GUSTAVO:

DEMAIS ÁREAS

Nome do proponente: Tatiana estiques dos Anjos de Lima

Nome do Projeto: Piano no Parque

CPF: xxx.972.xxx-32

Nota: 9,8

Nome do proponente: Diego Rodrigues Funari

Nome do Projeto: Retrato: A história contada através de fotos

CPF: xxx.914.xxx-43

Nota: 9,8

Nome do proponente: Leandro Fidélis

Nome do Projeto: Inspirar e difundir as danças tradicionais do Rio Grande do Sul

CPF: xxx.997.xxx-51

Nota: 9,5

Nome do proponente: Alan Tiago dos Santos

Nome do Projeto: Notas e pautas: Conhecendo a linguagem da música

CPF: xxx.517.xxx-20

Nota: 9,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Dimitri Vladimir Bordignon

Nome do Projeto: Versos da Terra

CPF: xxx.163.xxx-58

Nota: 9,5

Nome do proponente: Sintônia do corpo – Studio de dança

Nome do Projeto: Mostra cultural Palmense de artes e dança

CNPJ: 18.xxx.xxx/0001-33

Nota: 9,5

Nome do proponente: Cristiane Perego

Nome do Projeto: Palmas por outro ângulo

CPF: xxx.702.xxx-92

Nota: 9,5

Nome do proponente: Emmanuelle Liduino Honaiser

Nome do Projeto: Bonecos para infância

CPF: xxx.401.xxx-00

Nota: 9,4

Nome do proponente: Leonardo Sudan de Oliveira

Nome do Projeto: DJ Sudan

CPF: xxx.362.xxx-76

Nota: 9,2

Nome do proponente: Alana Silveira de Lima Mendes

Nome do Projeto: Palmas é minha

CPF: xxx.251.xxx-71

Nota: 9,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Helena Rosa Gomes

Nome do Projeto: Arte como terapia e cura

CPF: xxx.240.xxx-68

Nota: 9,0

Nome do proponente: Rosely Terezinha Worma de Oliveira

Nome do Projeto: Fazendo arte com as vizinhas

CPF: xxx.116.xxx-21

Nota: 9,0

Nome do proponente: Lucy Salete Bortolini Nazaro

Nome do Projeto: Revisitando a História de Palmas Pr

CPF: xxx.377.xxx-53

Nota: 9,0

Nome do proponente: Sebastião Amâncio da Silva

Nome do Projeto: Memorial Poético Brasileiro

CPF: xxx.000.xxx-91

Nota: 9,0

Nome do proponente: Adriele Enae Favero Carraro

Nome do Projeto: Oficina mãe filho gastronomia - Páscoa Cristã

CPF: xxx.738.xxx-55

Nota: 8,8

Nome do proponente: Katia Regina Olivo

Nome do Projeto: Alegria com Bela Ryanna

CPF: xxx.473.xxx-02

Nota: 8,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Jonas Queiroz Delgado

Nome do Projeto: Oficina de Pintura - A importância da pintura para a população Palmense

CPF: xxx.526.xxx-94

Nota: 8,6

Nome do proponente: Lucy Salete Bortolini Nazaro

Nome do Projeto: Construindo conhecimentos no presente para melhor entender e construir o futuro – Uma proposta de estudos para Colégios Quilombolas

CPF: xxx.377.xxx-53

Nota: 8,5

Nome do proponente: Luana Silveira de Lima

Nome do Projeto: Expressão em cores: Oficina de maquiagem artística e pinturas faciais

CPF: xxx.251.xxx-69

Nota: 8,5

Nome do proponente: Thiago da Rosa Correia

Nome do Projeto: Arterapia

CPF: xxx.360.xxx-01

Nota: 8,5

Nome do proponente: Luiz Ney Todero

Nome do Projeto: Exposição de artes plásticas: Olhares étnicos para além da pigmentação

CPF: xxx.894.xxx-91

Nota: 8,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Vinícius Gritten Tesseroli

Nome do Projeto: Música em cena – A arte que transforma

CPF: xxx.932.xxx-96

Nota: 8,4

Nome do proponente: Jocemara de Fátima Gonçalves

Nome do Projeto: Livro: Versos Intimistas

CPF: xxx.295.xxx-65

Nota: 8,2

Nome do proponente: Alan Tiago dos Santos

Nome do Projeto: Orquestrando o ensino Público

CPF: xxx.517.xxx-20

Nota: 8,1

Nome do proponente: Veronica Rigon Rocha

Nome do Projeto: Oficina online de composição coreográfica

CPF: xxx.453.xxx-14

Nota: 8,0

Nome do proponente: Rodrigo Kohl Ribeiro

Nome do Projeto: Sem lixo, com saúde: Em busca da prevenção primária, pela
qualidade de vida em Palmas PR

CPF: xxx.331.xxx-04

Nota: 8,0

Nome do proponente: Leane Eva Schimanoski

Nome do Projeto: Vida e esperança através das cores e da arte

CPF: xxx.460.xxx-00

Nota: 7,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nome do proponente: Emmanuelle Liduino Honaiser

Nome do Projeto: Artesanato lúdico e lucrativo

CPF: xxx.401.xxx-00

Nota: 7,9

Palmas, 1º de dezembro de 2023.

Cassimara Rita Longhi

Diretora do Departamento de Cultura

Cod423014

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 3035/2023

Súmula: “Altera a Denominação da Escola Municipal Pequeno Anjo para Escola Municipal José Luiz Andraschko”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições aprovou conferidas pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a denominação da atual Escola Municipal Pequeno Anjo, localizada na Rua Eloy Herick Bernert, s/nº, bairro Eldorado, no Município de Palmas, para:

“ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ ANDRASCHKO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.969/2022.

Palmas, 13 de novembro de 2023.

Marcos Antonio da Silva Gomes - Presidente do Legislativo

Cod422956

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público n.º 04/2023

Processo de Inexigibilidade n.º 08/2023

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 78.113.834/0001-09, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, FISIOTERAPEUTA E FONOAUDIOLOGO PARA O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCHITA, nos termos da Lei e condições estabelecidas no instrumento de Chamamento Público. Os interessados devem apresentar documentos de Habilitação e Proposta a partir do dia 07 de dezembro de 2023 até 07 de dezembro de 2022. O Edital, e seus anexos, está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo telefone 3540 1122.

Pranchita, 01 de dezembro de 2023.

Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

Cod423004

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público n.º 02/2023

Processo de Inexigibilidade n.º 02/2023

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA/PR, fundação pública de direito público, inscrita no CNPJ. sob o n.º 01.071.994/0001-08, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: SERVIÇOS DE PLANTONISTAS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS, INTERNAMENTO, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM LAQUEADURA TUBARIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA OBSTETRÍCIA, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA, nos termos da Lei e condições estabelecidas no instrumento de Chamamento Público. Os interessados devem apresentar documentos de Habilitação e Proposta a partir do dia 07 de dezembro de 2023, e ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, até dia 07 de dezembro de 2024. O Edital, e seus anexos, está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo telefone 3540 1122.

Pranchita, 01 de dezembro de 2023.

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente

Fundação Hospitalar da Fronteira - Pranchita-PR

Cod423009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.196, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas para ocupação de funções, distribuição de turmas, as Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil e outras atribuições pertinentes a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São João, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V art. 55, da Lei Orgânica do Município de São João e, Considerando a Lei 1539, de 25 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de São João) e Lei nº 1.949, de 09 de novembro de 2021, (Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município).

D E C R E T A:

Art. 1º Normatizar a ocupação de funções, distribuição de turmas, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e outras atribuições pertinentes a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I

Dos Cargos e Funções

Seção I

Do Diretor Escolar

Art. 2º A ocupação para função de Diretor Escolar será definida nos termos da Lei nº 1.993, de 06 de setembro de 2022, que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de São João.

Seção II

Do Coordenador Pedagógico

Art. 3º Ao Coordenador Pedagógico da instituição de ensino competem às atividades descritas na Lei nº 880, de 01 de julho de 2004 e no Regimento Interno das Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Nas escolas com número de matrículas inferior a 100 alunos, fica sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico o atendimento do reforço escolar.

Art. 4º Para atuar na Função de Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino, será feita a indicação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A definição do Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - Ser do Quadro próprio do Magistério Público Municipal de São João;
- II - Ser do cargo de Professor;
- III - Ter formação em Pedagogia e com pós-graduação na área de Educação;
- IV - Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Escola, CMEI e da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Desempenhar a função em consonância com o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de São João, o regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 1.643/2015.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

Seção I

Da Organização de Turmas

Art. 6º Para organização das turmas os CMEIs e as Escolas Municipais obedecem ao número de alunos por ano da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Art. 7º Para o ano letivo de 2024, as turmas serão distribuídas por turno, conforme a ordem abaixo:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA–INTEGRAL

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Integral	Berçário	01
Integral	Maternal I	01
Integral	Maternal II	01
Integral	Maternal III	01
Integral	Pré I	02
TOTAL TURMAS		06

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRINEO SPEROTTO – INTEGRAL

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Integral	Berçário	02
Integral	Maternal I	02
Integral	Maternal II	03
Integral	Maternal III	03
Integral	Pré I	02
TOTAL DE TURMAS		12

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO – JORNADA AMPLIADA

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Matutino	PRÉ II	01
Matutino	1º ANO A	01
Matutino	2º ANO A	01
Matutino	3º ANO A	01
Matutino	4º ANO A	01
Matutino	5º ANO A	01
Matutino	REFORÇO ESCOLAR	01
TOTAL DER TURMAS		07

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	PRÉ II	01
Vespertino	1º ANO A	01
Vespertino	2º ANO A	01
Vespertino	3º ANO A	01
Vespertino	4º ANO A	01
Vespertino	5º ANO A	01
Vespertino	REFORÇO ESCOLAR	01
TOTAL DE TURMAS		07

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES–EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Matutino	Pré I	01
Matutino	Pré II	02
Matutino	1º Ano	01
Matutino	2º Ano	01
Matutino	3º Ano	01
Matutino	4º Ano	01
Matutino	5º Ano	02
Matutino	SALA DE RECURSOS	01
Matutino	REFORÇO ESCOLAR	01
TOTAL DE TURMAS		11

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	Prél	01
Vespertino	Pré II	02
Vespertino	1º Ano	02
Vespertino	2º Ano	02
Vespertino	3º Ano	02
Vespertino	4º Ano	02
Vespertino	5º Ano	01
Vespertino	SALA DE RECURSOS	01
Vespertino	REFORÇO ESCOLAR	01
TOTAL DE TURMAS		14

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE LOURDES–EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	Pré I	01
Vespertino	Pré II	01
Vespertino	1º Ano	01
Vespertino	2º Ano	01
Vespertino	3º Ano	01
Vespertino	4º Ano	01
Vespertino	5º Ano	01
TOTAL DE TURMAS		07

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA–EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	Pré I	01
Vespertino	Pré II	01
Vespertino	1º Ano	01
Vespertino	2º Ano	01
Vespertino	3º Ano	01
Vespertino	4º Ano	01
Vespertino	5º Ano	01
TOTAL DE TURMAS		07

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO PEDRO–EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Vespertino	Pré I	01
Vespertino	Pré II	01
Vespertino	1º Ano	01
Vespertino	2º Ano	01
Vespertino	3º Ano	01
Vespertino	4º Ano	01
Vespertino	5º Ano	01
TOTAL DE TURMAS		07

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IMACULADA CONCEIÇÃO–EIEF

TURNO	TURMA	QTD DE TURMAS
Matutino	Pré I	01
Matutino	Pré II	01
Matutino	1º Ano	01
Matutino	2º Ano	01
Matutino	3º Ano	01
Matutino	4º Ano	01
Matutino	5º Ano	01
TOTAL DE TURMAS		07

Seção II

Da distribuição de aulas aos ocupantes de cargo efetivo

Art. 8º A distribuição de aulas para ocupantes de cargo efetivo leva em consideração a carga horária disponível na instituição de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com a demanda em turmas de regência, componentes curriculares, campos de experiências, Sala de Recursos Multifuncional.

§ 1º Para assumir aulas em Salas de Recursos Multifuncional, o professor interessado, deverá possuir habilitação em Educação Especial (pós-graduação e/ou estudos adicionais na área de deficiências) e possuir, preferencialmente, experiência comprovada de atuação em Sala de Recursos e/ou Educação Especial.

Art. 9º A distribuição de aulas para ocupantes de cargo efetivo nas áreas de Arte, Educação Física e Inglês levará em consideração a carga horária disponível na instituição de ensino gerada para o ano letivo respectivo, inicialmente, de acordo com a demanda de turmas no ensino regular.

Art. 10 A distribuição de aulas para ocupantes de cargo efetivo para ministrar os componentes curriculares de História, Geografia e Ensino Religioso, deverá ser dado a seguinte prioridade:

Professor com formação em Pedagogia e História e/ou Geografia;

Magistério e formação em História e/ou Geografia;

Pedagogia;

Magistério;

§ 1º A formação específica pode ser concluída ou a concluir, sendo que a primeira possui prioridade sobre a segunda;

§ 2º Os componentes curriculares de História, Geografia e Ensino Religioso de cada turma devem ser distribuídos ao mesmo professor ocupante de cargo efetivo, exceto quando exceder a carga horária do mesmo.

Art. 11 A distribuição das aulas para ocupante de cargo efetivo para regência de turma no Ensino Fundamental, nos campos de experiências nas turmas de Pré I e Pré II, deverá respeitar a classificação da lista geral de distribuição de cada escola.

§ 1º O professor ocupante de cargo efetivo que estiver atuando nas turmas de Pré I e Pré II deverá ministrar todos os campos de conhecimento e aqueles que estiverem em regência de turma no ensino fundamental, deverão ministrar os componentes curriculares de português, matemática e ciências.

§ 2º Os professores deverão escolher turmas e aulas de acordo com o horário do mapa de distribuição da escola se adequando a ele.

Art. 12 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar a distribuição de aulas, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 13 É competência da direção da instituição de ensino a distribuição de aulas aos professores efetivos e não excedentes lotados na instituição, de acordo com a classificação e a demanda ofertada.

Art. 14 Existindo aulas na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá, obrigatoriamente, assumir essas aulas.

Parágrafo único. O professor efetivo lotado em instituição de ensino, que não puder assumir aulas no turno ofertado, por incompatibilidade funcional devidamente comprovada, deverá manifestar interesse de assumir aulas em outra escola, em momento anterior à distribuição das aulas extraordinárias, de acordo com a classificação gerada e em situação de prioridade e seguindo os critérios deste Decreto.

Art. 15 A distribuição de aulas em instituição de ensino diferente da lotação do professor só será permitida quando não houver aulas disponíveis na instituição de lotação.

Art. 16 Para as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o professor que tenha assumido aulas, deverá obrigatoriamente, participar de programas nacionais de formação continuada.

Art. 17 A distribuição de aulas nas instituições de ensino, aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso:

I - Professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando:

maior tempo de serviço no Município de São João em caráter efetivo;

maior nível;

maior classe;

maior idade.

II - Professor efetivo lotado no Município, quando não houver aulas disponíveis na instituição de lotação, conforme descrito no art. 15 deste Decreto, deverá obedecer à mesma ordem de prioridade descrita no inciso I do presente artigo.

Art. 18 Não sendo suficientes as aulas disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga horária em instituição de ensino onde houver disponibilidade de aulas na sua disciplina de concurso.

Parágrafo único. O professor efetivo poderá assumir aulas excedentes em disciplinas para as quais estiver devidamente habilitado.

Seção II

Da carga horária extraordinária

Art. 19 A atribuição de Carga Horária Extraordinária é de caráter eventual e atribuída aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, após completada a carga horária do cargo efetivo, observada a compatibilidade de horário.

Art. 20 O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá assumir carga horária extraordinária, até completar jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções no cargo efetivo.

Art. 21 A competência para a distribuição de carga horária extraordinária aos professores efetivos e excedentes, lotados nas instituições de ensino ou no Município, é da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 A distribuição de Carga Horária Extraordinária será processada com base nos critérios seguintes:

I – para ministrar aulas nos Campos de Experiências nas turmas de Educação Infantil (Pré I e II – 20 horas), regência de turma de 1º ao 5º ano, professores com habilitação específica para Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, será observado como ordem de prioridade:

Professores com formação em Pedagogia licenciatura plena;

Professores com formação em Magistério e qualquer licenciatura plena;

Professores com Magistério e Curso Normal Superior;

Professores com formação em Magistério.

II - para ministrar a disciplina de língua inglesa: professores com graduação em Letras/ Inglês licenciatura plena;

III - para ministrar a disciplina de Educação Física e atividades correlatas: professores com graduação em Educação Física licenciatura plena;

IV - para ministrar a disciplina de Arte e demais atividades relacionadas à área: professores com graduação em Arte licenciatura plena;

V - para ministrar as disciplinas de História, Geografia e Ensino Religioso:

a) professor com habilitação em Pedagogia e História e/ou Geografia;

b) Magistério e habilitação em História e/ou Geografia;

c) Pedagogia;

d) Magistério.

§ 1º A formação específica pode ser concluída ou a concluir, sendo que a primeira possui prioridade sobre a segunda;

§ 2º Os componentes curriculares de História, Geografia e Ensino Religioso de cada turma devem ser distribuídos ao mesmo professor, exceto quando exceder a carga horária do mesmo.

Art. 23 Como critérios de desempate para a atribuição da carga horária extraordinária fica estabelecido:

maior habilitação;

maior tempo de serviço público na área de educação no cargo em exercício;

maior tempo de conclusão do curso de licenciatura;

maior idade.

Art. 24 As designações para Carga Horária Extraordinária serão consideradas para o período ao ano letivo, exceto as designações por período determinado.

Seção III

Dos profissionais afastados

Art. 25 Em relação aos profissionais de educação que se encontram, na data de entrada em vigor deste Decreto, desempenhando atividades previstas em lei, que demande o afastamento das suas funções regulares, tais como afastamento para desempenho de cargo em comissão, funções gratificadas, licenças diversas previstas na lei que institui o plano de carreira dos profissionais de educação ou estatuto dos servidores municipais, estes terão garantia de retorno a sua unidade de lotação ao tempo da licença ou designação.

§ 1º Quando do retorno do profissional a sua unidade escolar, de acordo com o “caput”, este substituirá o professor, na ordem abaixo descrita:

Último servidor a que foi atribuída carga horária extraordinária;

Último servidor lotado na unidade de retorno e que possua a mesma qualificação.

§ 2º Quando, expressamente, o servidor demonstrar interesse em não retornar a sua unidade de lotação, anterior ao ato de licença ou designação, o mesmo deverá participar do processo aberto de distribuição de aulas ou quando em época diferente, assumir aulas em local de necessidade, regularmente comunicada pela Secretaria de Educação.

§ 3º Em caso de haver profissional excedente na instituição de ensino em decorrência do retorno do profissional em cumprimento ao que dispõe o “caput”, este será enquadrado de acordo com o que determina o art. 100, da Lei nº 1.539/2014.

Art. 26 Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.034, de 02 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 01 de dezembro de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Cod422984

DECRETO Nº 3.197, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a liberação do funcionamento do comércio local no feriado municipal do dia 08 de dezembro, em conformidade com as leis trabalhistas.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de São João e,

Considerando o volume de vendas no mês de dezembro em virtude das festividades de final de ano e a importância do comércio local para a economia do Município, visando fomentar o desenvolvimento econômico e o bem-estar dos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio local do Município de São João, no feriado municipal do dia 08 de dezembro, dia da Imaculada Conceição.

Art. 2º O funcionamento do comércio local no feriado municipal será facultativo, deverão os estabelecimentos comerciais cumprir integralmente as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações trabalhistas aplicáveis, garantindo os direitos dos trabalhadores, tais como jornada de trabalho, intervalos obrigatórios, remuneração adequada e demais benefícios previstos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 01 de dezembro de 2023.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod422999

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2999

Página 47 / 073

PORTARIA Nº 6.613, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre homologação de Licença Maternidade a servidora municipal.
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Clóvis Mateus Cuccolotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e Art. 125 da Lei nº 1.530, de 17.01.2014,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar, à servidora adiante nominada, Licença Maternidade, sendo:

Nome	Cargo	Prazo	Período
Luana Paula Eger Dias	Técnico em Administração	180	27/11/2023 a 24/05/2024

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 01 de dezembro de 2023.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI—Prefeito Municipal

Cod422989

PORTARIA Nº 6.614, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar Licença de 07 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores ao servidor Geovani Alves Rodrigues, CPF nº 828.456.460-20, a partir de 20/11/2023, em virtude do falecimento de seu pai Antonio Alves Rodrigues.
Art. 2º Registre-se e publique-se, em 01 de dezembro de 2023.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTI—Prefeito Municipal

Cod422992

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO—PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 18 do mês de dezembro de 2023, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA O PROJETO TAEKWONDO FORMANDO CAMPÕES NO ESPORTE E NA VIDA REALIZADO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 30 de novembro de 2023.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI—Prefeito Municipal de São João.

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO—PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2023
O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 18 do mês de dezembro de 2023, às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BANCOS PARA PROJETO REALIZADO PELA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br. São João, 1º de dezembro de 2023.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI—Prefeito Municipal de São João.

Espécie: Termo Aditivo nº 395/2023 Contrato nº 340/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: A. J. V. Floricultura Ltda—CNPJ 29495915000105. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 340/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 153/2022. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

Espécie: Termo Aditivo nº 396/2023 Contrato nº 341/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Palmarium Garden Comércio de Plantas Ltda—CNPJ 26.582.119/0001-03. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 341/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 153/2022. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

Espécie: Termo Aditivo nº 397/2023 Contrato nº 208/2021

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Schuastz & Schuastz Ltda—CNPJ 26.582.119/0001-03. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 208/2021, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 098/2021. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

Espécie: Termo Aditivo nº 398/2023 Contrato nº 210/2021

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Tiago Gambeta Eireli—CNPJ 10.264.049/0001-05. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 210/2021, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 104/2021. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

Espécie: Termo Aditivo nº 399/2023 Contrato nº 049/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Vimetal Metalúrgica & Vidraçaria Ltda—CNPJ 08.680.471/0001-08. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 049/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 008/2022. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

Espécie: Termo Aditivo nº 400/2023 Contrato nº 051/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Miserski & Cia Ltda—CNPJ 09.211.505/0001-70. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 051/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 008/2022. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

Espécie: Termo Aditivo nº 401/2023 Contrato nº 050/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Albuquerque & Cella Ltda—CNPJ 10.778.534/0001-05. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 050/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 008/2022. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

Cod423007

RESOLUÇÃO Nº 001, de 30 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de São João – PR.

Dispõe sobre a instituição do Protocolo de Atenção Nutricional – Pessoas com Necessidades Especiais de Alimentação.

A Secretaria Municipal de Saúde de São João-PR no uso de suas competências e atribuições, considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de São João nos termos da Ata nº 131, de 30 de novembro de 2023 e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o fornecimento de leites especiais e complementos alimentares aos munícipes sanjoanenses;

Considerando a Lei Federal nº 8080/90 – que elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

Considerando a Lei Federal nº 8142/90 – que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o art. 196, da Constituição Federal (1988) que preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, que cita que: O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, acurto, médio e longo prazo.

Considerando a Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 que altera o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências e que em seu art. 8º traz que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço”, ou seja, porta de acesso são as UBS e os profissionais do SUS.

Considerando o relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) (2014): que recomenda a incorporação das fórmulas nutricionais para necessidades dietoterápicas específicas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca.

Resolve:

Art. 1º Tornar público o Protocolo de Atenção Nutricional - Pessoas com Necessidades Especiais de Alimentação, anexo único desta Resolução, o qual entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João, 30 de novembro de 2023.

Odair Chuta

Secretario Municipal de Saúde

PROTOCOLO DE ATENÇÃO NUTRICIONAL

Pessoas Com Necessidades Especiais De
Alimentação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO JOÃO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Clóvis Mateus Cucolotto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Odair Chuta

DIRETORA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosane Rieger

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luiz Heinen

COORDENADORA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Rudiléia Pedrolo Carvalho

1



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Adriele Cristina Alves Schneider – Nutricionista CRN8 5608

Andressa Sinsen – Farmacêutica CRF 32.974

Everlise Bernardi – Assistente Social CRESS 10.241

Rudiléia Pedrlo Carvalho – Farmacêutica CRF 12.226 / Coordenadora APS

EQUIPE DE REVISÃO

Agnaldo Fernandes – Médico Clínico CRM 53.024

Augusto Vinicius Cani de Souza – Médico Clínico CRM 233.779

Isabella Luiza Padilha – Enfermeira COREN 385.580

Maikel Isla Martinez – Médico Clínico CRM 49.371

Rosane Rieger – Enfermeira COREN 108.897



Sumário

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	5
1. EMBASAMENTO LEGAL	7
2. OBJETIVO GERAL	8
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROGRAMA	8
4. CADASTRO E FUNCIONAMENTO	11
5. RENOVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	14
6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA	14
7. FÓRMULAS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADAS FORNECIDAS	15
8. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO	16
9. FLUXOGRAMA DE RENOVAÇÃO	17
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18
ANEXO I	20
ANEXO II	21



APRESENTAÇÃO

A crescente demanda no município de São João para o atendimento de pacientes que necessitam de suporte nutricional, fez com que a Secretaria Municipal da Saúde de São João implantasse, em 2023, o Protocolo de Atenção Nutricional às Pessoas com Necessidades Especiais de alimentação.

O presente protocolo, extensivo às crianças, adolescentes, adultos e idosos com acompanhamento e orientação nutricional específica e individualizada, foi se consolidando no município, num processo que agregou membros da Equipe Multidisciplinar, enfermeiros, médicos clínicos, pediatra, nutricionista, farmacêuticos, assistente social e gestores.

O conceito de atenção abrange a magnitude das ações e intervenções terapêuticas, indo além da Unidade Básica de Saúde (UBS), com assistência integral ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), atendimento humanizado e valorização da dimensão particular do indivíduo. Por meio dos atendimentos individualizados os profissionais podem identificar e compreender o modo de vida da família, definir e orientar a participação dessa no processo de cuidado ou de recuperação do cidadão e, em conjunto com a equipe multidisciplinar, contribuir para resultados efetivos no processo de cuidado.

Este protocolo, elaborado e revisado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, embasado em protocolos já implementados em outros municípios, visa padronizar as normas e critérios para o fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis, para usuários do SUS no município de São João, sendo o custeio das alimentações de exclusividade da Secretaria Municipal de Saúde. Este é mais um avanço no atendimento às pessoas residentes no município de São João, que possuem necessidades especiais de alimentação, aprimorando as condições de saúde e a qualidade de vida das mesmas, mediante esforços somados entre Secretaria de Saúde, profissionais, família e paciente.



INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS), as crianças com até seis meses de vida devem ser alimentadas exclusivamente com leite materno, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais e medicamentos; e que após os seis meses o aleitamento seja complementado com outros alimentos de forma oportuna e saudável até os dois anos ou mais.

Contudo, o ato de amamentar, embora seja biologicamente natural, é também influenciado pelas condições pessoais e reais de vida da mãe e do bebê. Mesmo que a amamentação seja sócio culturalmente esperada, ela nem sempre é possível.

Reconhecendo esses fatores que dificultam a amamentação foi criada a lei 11.265/2006 que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos.

Os benefícios eventuais, tais como leites especiais, fraldas geriátricas e óculos podem ser definidos como benefícios oriundos da Política Municipal da Saúde, de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e suas famílias em virtude da necessidade pontual de determinados produtos prescritos por profissional habilitado pelo SUS.

Como ser vivo, o homem só subsiste e propaga sua espécie se mantiver, de maneira constante, uma alimentação equilibrada que promova benefícios para a manutenção da saúde. A alimentação permite aos seres vivos transformar alimentos e nutrientes do meio exterior em constituintes de seu próprio organismo. Mas é importante salientar que, para que esse processo aconteça, o homem deve dispor de alimentos específicos e variados, em quantidade suficiente e adequada.

A atenção nutricional inserida na assistência à saúde tem como papel a aplicação da ciência da nutrição humana, visando auxiliar as pessoas a selecionarem os alimentos com o propósito fundamental de nutrir seu organismo, em estado de saúde ou doença, ao longo de seu ciclo vital.

A participação do nutricionista na Atenção Primária da Secretaria Municipal da Saúde de São João possibilitou atendimento individual de pessoas com necessidades especiais de alimentação, ou seja: quando, devido a alguma disfunção ou doença associada, a pessoa não pode ou não consegue se alimentar normalmente, necessitando de planejamento dietoterápico e nutricional específico. Nessa condição



enquadram-se tanto crianças com alergia ou intolerância alimentar até pacientes adultos/idosos com baixo peso/desnutrição e sondados/ostomizados.

Visto que existem usuários das Unidades Básicas de Saúde que requerem condutas especializadas de alimentação, considerou-se necessário implantar o Protocolo de Atenção Nutricional às Pessoas com Necessidades de Alimentação. A Secretaria de Saúde, estabelece normas e critérios para o cadastro, inclusão, exclusão, acompanhamento e monitoramento destes pacientes, visando melhorar sua saúde e qualidade de vida.

O atendimento às pessoas com necessidades especiais de alimentação, bem como o planejamento nutricional deve ser realizado mediante avaliação da condição geral atual da pessoa, sua doença e estado nutricional, sendo imprescindível o monitoramento clínico e nutricional periódico. No entanto, de acordo com a resposta ao tratamento e evolução do quadro clínico, muitas vezes, se faz necessário alterar e/ou suspender a terapia nutricional proposta inicialmente.

Assim, o conjunto de ações periódicas de assistência à saúde, através dos cuidados médicos, nutricionais, de enfermagem, entre outros, proporciona maior segurança no tratamento ao monitorar e acompanhar as estratégias de intervenção estabelecidas.



1. EMBASAMENTO LEGAL

- Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

- Lei Federal 8142/90 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

- O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que: O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, acurto, médio e longo prazo.

- Emenda constitucional no 64, de 4 de fevereiro de 2010: altera o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social.

- Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências. Em seu Art. 8º traz que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço”, ou seja, porta de acesso são as UBS e os profissionais do SUS.

- Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) (2014): recomenda a incorporação das fórmulas nutricionais para necessidades



dietoterápicas específicas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca.

2. OBJETIVO GERAL

Regulamentar o fornecimento de fórmulas especiais de alimentação para as pessoas atendidas pelo SUS, via Secretaria Municipal de Saúde de São João, que se enquadrarem nos critérios de inclusão estabelecidos neste Protocolo e aprovado no respectivo Conselho Municipal da Saúde do município de São João.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instituir critérios de inclusão e de exclusão para o fornecimento de fórmulas especiais de alimentação;
- Elaborar um fluxo de encaminhamento para cadastro e inclusão dos beneficiários que tiverem critérios clínicos para o recebimento das fórmulas especiais;
- Possibilitar uma fonte alimentar essencial através de fórmulas infantis às crianças menores de doze meses de idade que por motivos específicos não podem ser alimentadas com leite materno;
- Oferecer fórmula especial às crianças menores de doze meses de idade com diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca e/ou com diagnóstico de intolerância à lactose
- Auxiliar no desenvolvimento e recuperação do estado nutricional de pessoas que necessitam de suplementação alimentar, como um complemento à sua alimentação, decorrente de uma demanda específica de seu atual estado nutricional (crianças, adolescentes, adultos e/ou idosos) de acordo com avaliação dos profissionais da equipe de saúde/nutricionista.

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

1. Ser residente no município de São João (apresentar comprovante de residência atualizado – máximo de 3 meses anteriores ao cadastro);
2. Ser usuário das Unidades Básicas de Saúde com cadastro atualizado;
3. Possuir cadastro no CadÚnico, sendo que esta verificação será realizada diretamente pelo assistente social da Secretaria de Saúde;



4. Ter **idade inferior a 12 meses**. No caso de prescrições de fórmulas infantis, para crianças com alergia à proteína do leite de vaca e/ou com diagnóstico de intolerância à lactose, é necessário a apresentação de:

- a) prescrição e justificativa médica, preferencialmente de médico pediatra, para o uso da fórmula, com data de emissão não superior a 30 dias. Prescrição deve conter a fórmula, quantidade de latas ao mês e número de tomadas diárias;
- b) exames que comprovem a necessidade de uso da referida fórmula;
- c) avaliação nutricional acompanhada de justificativa da nutricionista para uso, com data de emissão não superior a 30 dias;

Adendo: Havendo necessidade de ajuste de dosagem ou substituição da fórmula em uso, poderá ser feita com prescrição da nutricionista, acompanhada de avaliação nutricional e justificativa.

5. Crianças com alergia à proteína do leite de vaca e/ou com diagnóstico de intolerância à lactose, **excepcionalmente** poderá ser fornecida fórmula até os 24 meses de idade, mediante apresentação de:

- a) prescrição e justificativa médica, preferencialmente de médico pediatra, para o uso prolongado da fórmula após os 12 meses de idade, com data de emissão não superior a 30 dias;
- b) exames que comprovem a necessidade de permanência do uso da referida fórmula;
- c) avaliação nutricional acompanhada de justificativa da nutricionista para manutenção do uso, com data de emissão não superior a 30 dias;
- d) avaliação nutricional, com profissional do SUS a cada 3 meses, até 24 meses de idade.

Adendo: Havendo necessidade de ajuste de dosagem ou substituição da fórmula em uso, poderá ser feita com prescrição da nutricionista da rede SUS, acompanhada de avaliação nutricional e justificativa.

6. Apresentar fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção, acarretando prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação.
7. Apresentar déficit de crescimento: desaceleração do ganho pondero-estatural ou traçado de curva de peso para idade descendente, após duas medições consecutivas, num período de 30 dias;
8. Apresentar causas maternas que impossibilitem ou contraindiquem a amamentação como: psicoses, uso de drogas ou outras situações que restrinjam a amamentação, segundo o Manual do Ministério da Saúde (BRASIL, 2010);



9. Pessoas infectadas pelo vírus HIV, ou crianças cujas mães estejam infectadas e impossibilitadas de amamentar, receberão a quantidade de 100% da quantidade total mensal prescrita, independente da renda familiar.
10. Lactentes que apresentarem galactosemia clássica, ou doença da urina de xarope do bordo, ou fenilcetonúria, mediante apresentação de:
 - a) prescrição e justificativa médica do médico pediatra ou, na ausência deste, do médico clínico das UBS, com data de emissão não superior a 30 dias.
11. Lactentes para os quais o leite materno é a melhor opção de alimento, mas que podem necessitar de complementação com outro leite por um período limitado. Como:
 - a) Lactentes nascidos com menos de 1500g (muito baixo peso ao nascer);
 - b) Lactentes nascidos com menos de 32 semanas de idade gestacional (muito prematuros);
 - c) Lactentes com risco de hipoglicemia em virtude de adaptação metabólica comprometida ou demanda aumentada de glicose, como são os pré-termos, pequenos para idade gestacional ou que tenham experimentado significativo estresse com hipoxia e isquemia intraparto, aqueles que estão doentes e cujas mães são diabéticas; e se sua glicemia não melhorou com a amamentação ou com leite materno.
12. Pacientes **com mais de 12 meses de idade** (crianças, adolescentes, adultos e idosos) em uso de sonda nasoenteral, com gastrostomia, jejunostomia ou com diagnóstico de desnutrição, mediante apresentação de:
 - a) avaliação nutricional acompanhada de justificativa da nutricionista para o uso da fórmula, com data de emissão não superior a 30 dias. Prescrição deve conter a fórmula, quantidade de latas ao mês;
 - b) prescrição médica ou da nutricionista, acompanhada de justificativa para o uso da fórmula, com data de emissão não superior a 30 dias. Prescrição deve conter a fórmula, quantidade de latas ao mês;
 - c) avaliação nutricional a cada 3 meses para manutenção, substituição ou adequação do fornecimento da fórmula;
13. Indivíduos que apresentem condições especiais como:
 - a) Insuficiência renal crônica em tratamento conservador ou dialítico, que exija restrição de íons e/ou de volume e não seja possível adequação nutricional com dieta artesanal ou mista.
 - b) Câncer em tratamento quimioterápico e/ou radioterápico.



- c) Pré ou pós-operatório (por 4 meses) de cirurgia do trato gastrointestinal de médio ou grande porte ou de transplante, exceto cirurgia para acesso de via alternativa de nutrição. Os casos de pré-operatório serão contemplados com dieta enteral, somente se o usuário já estiver em uso de via alternativa de alimentação.
- d) Lesão por pressão e desnutrição.
- e) Cardiopatia congênita cursando com desnutrição.
- f) Distúrbio de absorção de nutrientes (doença de Crohn, doenças inflamatórias intestinais, fístulas enterocutâneas de médio e alto débito, síndrome do intestino curto e outras síndromes intestinais desde que especificadas) associado à desnutrição.

14. Atender aos critérios de renda estabelecidos neste Protocolo.

Renda Percapta	Quantidade defórmula a receber
Até ½ salário mínimo	100% da quantidade total mensal da receita
De ½ salário mínimo a 1 salário mínimo	80% da quantidade total mensal da receita
De 1 salário mínimo a 3 salários mínimos	50 % da quantidade total mensal da receita
Mais que 3 salários mínimos	20% da quantidade total mensal da receita

Fonte: CADÚNICO

Em casos específicos em que a renda ultrapasse ao estabelecido neste Protocolo, poderá ser concedido o fornecimento de 20% da quantidade total mensal prescrita, respeitando-se as faixas etárias definidas, mediante relatório social devidamente fundamentado, fornecido por assistente social da Secretaria de Saúde. A renda será comprovada através de holerite e/ou comprovante de recebimento de benefício previdenciário, declaração de imposto de renda ou na falta destes, o requerente ou seu representante legal deverá preencher declaração de renda.

4. CADASTRO E FUNCIONAMENTO

O Protocolo de Atenção Nutricional às Pessoas com Necessidades Especiais de Alimentação são baseadas, sobretudo, nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, descritos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, atendendo os

11



princípios da universalidade, integralidade e equidade de atenção à saúde e conforme o preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), acesso em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/caderno_33.pdf

A porta de entrada é através da demanda espontânea. Para isso, é necessário que o usuário com necessidade especial de alimentação possua cadastro definitivo na Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência e tenha prescrição médica ou da nutricionista, acompanhado de justificativa para o uso das fórmulas, conforme descrito no tópico 3.

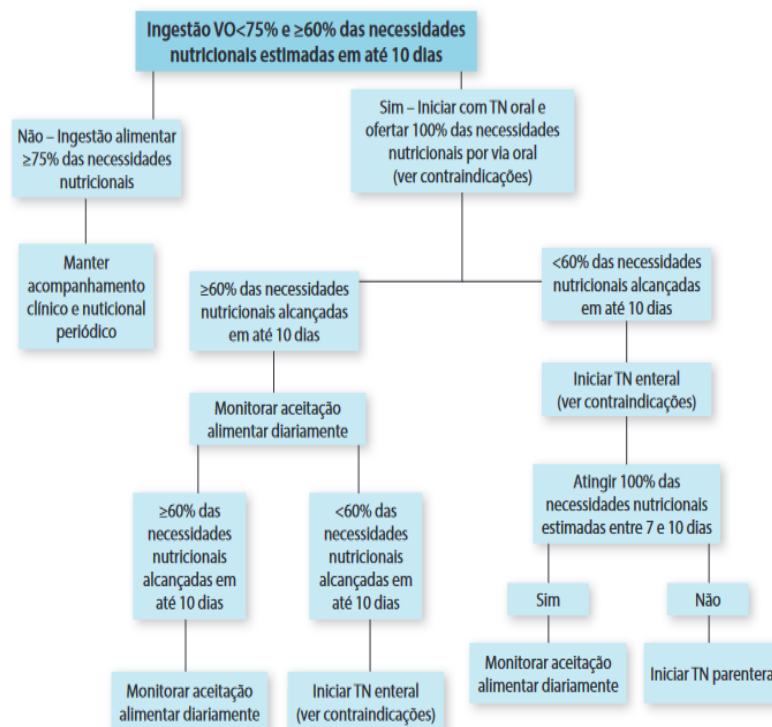
Estando o paciente dentro dos requisitos estabelecidos no aspecto clínico, o mesmo será encaminhado para o (a) assistente social, que solicitará os documentos necessários para inclusão ou atualização do cadastro único dos mesmos (CADÚNICO). Após a verificação do referido cadastro, o (a) assistente social encaminhará o paciente para o (a) nutricionista da Secretaria de Saúde, o qual prestará as devidas orientações e encaminhamentos.

Em casos de crianças acamadas/sondadas/ostomizadas com critérios de Atendimento Domiciliar será de responsabilidade da Equipe de ESF ou de Atenção Domiciliar encaminhar ao nutricionista ou outros profissionais da equipe multidisciplinar, quando couber, com encaminhamento registrado em prontuário. Nos casos em que não se enquadrar nos critérios de Atendimento Domiciliar ou de crianças com mobilidade normal, estes serão acompanhados pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, mas terão reavaliação nutricional semestral.

Para a indicação de terapia nutricional para maiores de 24 meses seguir o cronograma abaixo:



Figura 1 – Fluxo de indicação de terapia nutricional



Fonte: (BALDWIN; PARSONS, 2004; WEIMANN et al., 2006).

As fórmulas serão entregues uma vez ao mês para cada usuário cadastrado no Programa, na Farmácia Municipal, ou podendo ser alterado conforme disponibilidade em estoque, durante horário de funcionamento da Farmácia Municipal.

Nos casos em que o fornecimento seja necessário fora do horário de trabalho dos profissionais responsáveis pela avaliação, quais sejam assistente social e nutricionista, será fornecido provisoriamente, somente com a apresentação da receita médica, até que possa ser realizada a avaliação.

As fórmulas fornecidas serão as disponibilizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS). Caso haja prescrição de fórmula que não esteja disponível para fornecimento imediato, o (a) nutricionista poderá avaliar possível substituição por fórmula semelhante que esteja a pronta entrega. Quando a substituição não for possível, o requerente deverá aguardar a efetivação da compra da fórmula solicitada.

O beneficiário do Programa deverá assinar um termo de adesão, que especificará a indicação e as condicionalidades do Programa. Para retirada da fórmula o



beneficiário deverá estar munido dos documentos pessoais e prescrição medica/nutricional.

Após a implementação deste Protocolo, todos os usuários que atualmente recebem estas alimentações especiais serão reavaliados de acordo com os critérios de inclusão e exclusão aqui definidos.

5. RENOVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Crianças menores de 6 meses deverão ter acompanhamento de peso e estatura mensal. Crianças maiores de 6 meses até 24 meses, deverão ter acompanhamento trimestral, realizado pela equipe de ESF (médico clínico ou enfermeiro) ou pediatra ou nutricionista.

Adolescentes, adultos ou idosos deverão ter acompanhamento do estado nutricional e evolução do quadro clínico **mensalmente pela equipe de ESF**, e trimestralmente **pela nutricionista**. Caso a equipe de ESF julgue necessário ajustes de dose, substituição de fórmulas, orientações aos familiares quanto ao uso da fórmula, deverá solicitar avaliação da nutricionista, com registro em prontuário e encaminhamento por escrito devendo ser realizada a visita domiciliar se necessário.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA

1. Mudança de município;
2. Apresentar peso adequado com a faixa etária de acordo com avaliação médica e/ou do (a) nutricionista;
3. Ao completar seis meses de uso e apresentar recuperação do estado nutricional nos casos de baixo peso, desnutrição, fissura labiopalatal. Passando por uma nova reavaliação após este período, com o médico pediatra e/ou médico clínico e nutricionista da rede SUS.
4. Ao completar doze meses de idade nos casos de alergia à proteína do leite de vaca e intolerância à lactose, passando por uma nova reavaliação após este período, com o médico clínico e/ou médico pediatra e nutricionista da rede SUS, excepcionalmente podendo ser prorrogado até vinte e quatro meses com reavaliação trimestral.
5. Apresentar recuperação do peso e/ou estado nutricional (criança, adulto, idoso);
6. Desligamento automático se houver falta nas reavaliações agendadas, sem justificativa;



7. Fazer mal-uso do benefício eventual (doá-la, vendê-la ou destiná-la a pessoa não cadastrada no Programa);
8. Apresentar alteração de renda na renovação semestral com o (a) assistente social, se superior a indicada nos critérios de inclusão.
9. Em caso de óbito.

7. FÓRMULAS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADAS FORNECIDAS

As fórmulas a serem fornecidas são as disponibilizadas pelo CONIMS, caso haja mudança na tabela do CONIMS, este protocolo as adotará. Não havendo a fórmula prescrita para aquisição via CONIMS, a nutricionista fará a substituição por uma fórmula equivalente.

A quantidade da fórmula a ser fornecida segue os critérios constantes na tabela do tópico 3 item 14, a qual será fornecida de acordo com a necessidade de cada paciente, sendo avaliada em consulta com médico clínico e/ou pediatra, nutricionista e avaliação socioeconômica realizada por assistente social.

A quantidade diária estimada da fórmula infantil para a criança menor de 6 meses será de acordo com a tabela abaixo:

Idade do lactente	Quantidade para 1 mamadeira	Número de mamadeiras por dia	Quantidade total diária da fórmula infantil
1ª semana	30 ml de água + 1 colher medida	12	56,4 g
2ª semana	90 ml de água + 3 colher medida	6	84,6 g
3 e 4ª semana	120 ml de água + 4 colher medida	5	94 g
2º mês	150 ml de água + 5 colher medida	5	117,5 g
3 e 4º mês	180 ml de água + 6 colher medida	5	141 g
5º e 6º mês	210 ml de água + 7 colher medida	5	164,5g



Na tabela de fórmulas disponíveis para compra via CONIMS constam os descritivos completos das Fórmulas Alimentares Industrializadas e que poderão ser fornecidas pelo Protocolo de Atenção Nutricional às Pessoas com Necessidades Especiais de Alimentação, as quais serão subdivididas em Fórmulas Alimentares Industrializadas padronizadas, substitutas e com indicação especial, para:

Lactante prematuros;

Lactantes com refluxo;

Lactante de zero a seis meses de idade;

Lactante de seis a doze meses de idade.;

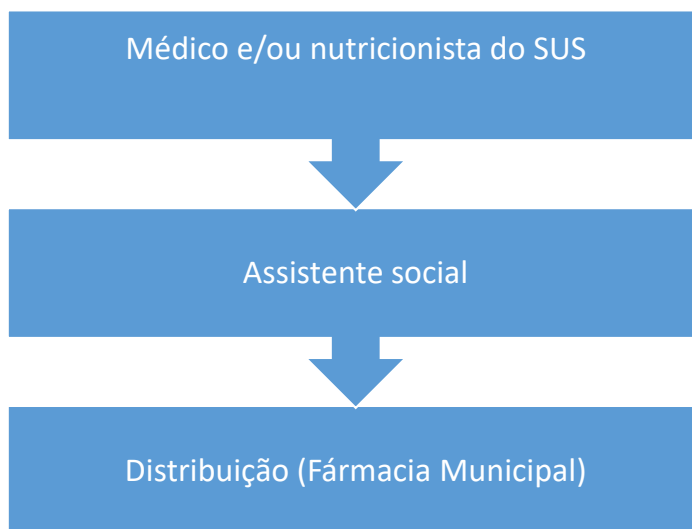
Com intolerância a lactose;

Com alergia a proteína do leite de vaca;

Com intolerância a lactose e alergia a proteína do leite de vaca;

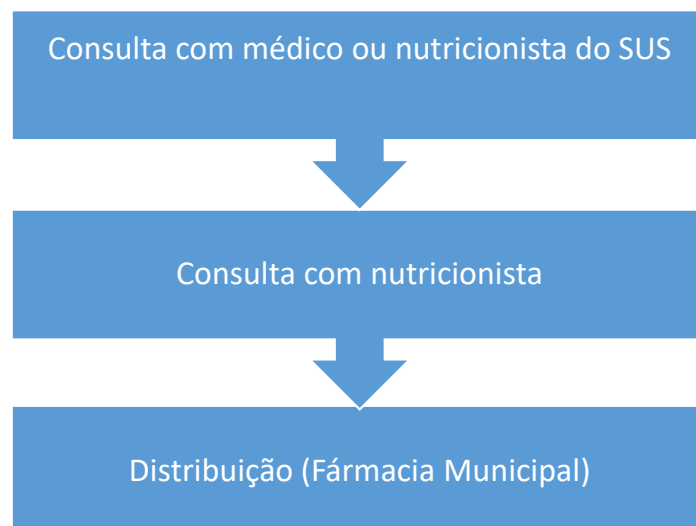
Crianças, adultos e idosos com necessidades de suplementos alimentares para condições especiais.

8.FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO





9. FLUXOGRAMA DE RENOVAÇÃO



10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica acordado que, sempre que houver necessidade, os envolvidos na construção deste Protocolo realizarão reuniões para avaliação e adequações que se fizerem necessárias.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Caderno de Atenção Domiciliar – Cuidado em Terapia Nutricional – V. 3 – 1º edição, Brasília, DF 2015.

Portaria GM/MS n. 850 de 3/05/2012.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC, nº 63 de 6 de julho de 2000.

Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Enteral. Diário Oficial, República Federativa do Brasil, Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

RDC nº43, de 19 de setembro de 2011. Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para Lactentes.

RDC nº44, de 19 de setembro de 2011. Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de segmento para lactentes e crianças de primeira infância.

RDC nº45, de 19 de setembro de 2011. Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Brasília, v. 128, n. 182, 20 set. 1990.

Norma Técnica da Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, 2004.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 272 p.: il. – (Cadernos de Atenção Básica, nº 33), Acesso: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/caderno_33.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de atenção domiciliar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Acesso: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cuidados em terapia nutricional / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à



Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.3 v.: il. (Caderno de Atenção Domiciliar; v. 3). Acesso: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_vol_3.pdf.

BRASIL. Aleitamento Materno, Distribuição de Leites e Fórmulas Infantis em Estabelecimentos de Saúde e a Legislação. Brasília. Ministério da Saúde, 2012.

ANVISA. LEGISLAÇÃO. VISALEGIS. Lei nº 11.265, de 3 de Janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos. Brasília. Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Marco de referência de Educação Alimentar e Nutricional para as políticas Públicas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2012.



ANEXO I

Termo de cadastramento do Programa de Atenção Nutricional as Pessoas com Necessidades Especiais de Alimentação.

Paciente_____.

Data de nasc._____. CPF _____ . Cartão SUS _____.

Nº do NIS_____.

Endereço_____.

Bairro_____ . Telefone_____.

Unidade de saúde_____.

Nome do responsável_____.

Situação

IG e peso ao nascer: _____ Peso atual: _____.

Motivo de estar sendo alimentado por fórmula industrializada:_____.

_____.

A criança recebe leite materno? () sim () não Se não, até que idade recebeu?

_____.

Médico que acompanha:_____.

Observações:_____.

_____.



ANEXO II

Informações ao paciente/responsável do Programa de Atenção Nutricional as Pessoas com Necessidades Especiais de Alimentação.

O recebimento dos produtos, no caso das crianças, está vinculado ao acompanhamento agendado pela equipe da saúde da Criança e do Adolescente.

O caso de não comparecimento sem justificativa a duas entregas consecutivas ocorrerá o desligamento automático do Programa.

Os produtos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar, nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade, (lei nº 8666/93) e sempre estará adequado ao quadro clínico, de acordo a prescrição da nutricionista da Secretaria de saúde.

Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

A quantidade de fórmula alimentar industrializada recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer acréscimo, redução ou suspensão, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios do protocolo de atenção nutricional para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas.

As fórmulas para a alergia às proteínas do leite de vaca e as fórmulas para intolerância a lactose serão fornecidas até os doze meses de idade, excepcionalmente até 24 meses. De acordo com avaliação do médico pediatra e/ou nutricionista do Programa.

Os suplementos alimentares serão fornecidos até a melhora do quadro clínico de desnutrição e/ou baixo peso.

A alta do Programa ficará a critério do médico pediatra do Programa e/ou nutricionista, se adulto ou idoso pelo médico da rede SUS.

O aumento da renda familiar que ultrapasse ao critério de renda estabelecido pelo Programa, acarretará novo enquadramento na tabela de valores e consequentemente na quantidade de fórmulas fornecidas.



O desligamento do Programa poderá acontecer no caso de descumprimento, ou não concordância com o termo acima, ou no caso de mudança de município.

Declaro que recebi as informações sobre o protocolo de Atenção Nutricional às Pessoas com Necessidades Especiais de Alimentação, para o recebimento de fórmula alimentar industrializada e estou de acordo com todos os critérios mencionados.

Assinatura do responsável: _____.

Data: São João _____.

Assinatura/ Carimbo: _____.

Cod422949

ARSS-PR

RESOLUÇÃO Nº 89/2023

DATA 01/12/2023

SÚMULA: Exonera Servidor em cargo temporário e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE–CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica exonerada, por término de contrato, a servidora Sra. VALERIA VICENSI, portadora do RG. Nº. 9.441.645-0 SSP PR e CPF nº. 099.322.979-41, ocupante do cargo temporário de FARMACÊUTICO, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º–Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 01 de dezembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Cod423001

RESOLUÇÃO Nº 90/2023

DATA 01/12/2023

SÚMULA: Exonera Servidor em cargo temporário e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE–CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica exonerada, por término de contrato, a servidora Sra. ALYNE THAYNARA PINHEIRO DE BRITO, portadora do RG. Nº. 1.168.949 SSP PR e CPF nº. 047.054.441-40, ocupante do cargo temporário de PSICÓLOGO, a partir de 02 de dezembro de 2023.

Art. 3º–Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2023.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 01 de dezembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Cod423002

Edital de Convocação Nº. 28/2023 CONSUD-PR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste–Consud, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor, TORNA PÚBLICO

1. A convocação de Candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS de ESTAGIÁRIO nº 002/2022, para que no prazo de 03 (três) dias, se apresente junto ao setor de Recursos Humanos, do CONSUD Sito a Rodovia Contorno Vitória Traiano nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná, para habilitar a respectiva contratação:

CARGO	ESTÁGIO ENFERMAGEM
Classificação	Candidato
4º	MAIARA ELOISA ANTUNES ARGENTON
5º	CAMILA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS

2. Os candidatos acima convocados deverão comparecer perante ao setor de Recursos Humanos do CONSUD de Francisco Beltrão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, munida dos seguintes documentos:

- Cópia frente e verso do Registro Geral (RG/Documento de identidade);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se o número não constar na cédula de identidade;
- Original de Declaração de Matrícula atualizada da Instituição de Ensino, a qual deve constar o período em que o aluno está matriculado atualmente;
- Comprovante de residência.
- Conta bancária de sua titularidade, Banco do Brasil ou Bradesco.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2023.

Jean Pierr Catto - Presidente CONSUD

Cod423003

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Consud, nomeado através da Resolução nº 49/2023, de 14/07/2023, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna-se público o resultado de Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel s10 e comum) e óleos lubrificantes, para atender conforme a demanda, dos veículos da frota, do gerador de energia elétrica e dos equipamentos de limpeza e conservação de vegetação (roçadeiras) do Consórcio Consud.

RESULTADO:

	EMPRESA VENCEDORA	% DE DESCONTO	R\$
01	Bruno Luis Thomazoni	1 %	23.443,20
02	Bruno Luis Thomazoni	1 %	1.975,05
03	Bruno Luis Thomazoni	1 %	19.453,50
04	Dufilter Distribuidora De Filtros e Lubrificantes LTDA	4 %	358,39
05	Dufilter Distribuidora De Filtros e Lubrificantes LTDA	13,01%	266,77
06	Dufilter Distribuidora De Filtros e Lubrificantes LTDA	13,05%	876,45
07	Dufilter Distribuidora De Filtros e Lubrificantes LTDA	3,7 %	208,00

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2023.

ELOISA CRISTINA
FAVARO-0752962
3966
Eloisa Cristina Favaro
Pregoeira

Cod423012

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF

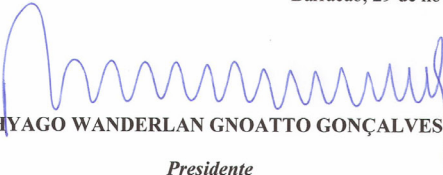
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA – CIF

Edital nº03/2023

O Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, com sede à Avenida Brasil nº 33, Bairro Alvorada, na cidade de Barracão/PR, por meio de seu Presidente, Prefeito **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, através de seus prefeitos para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede, às 08:00 (oito) horas em primeira convocação com a maioria dos entes consorciados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de entes associados, para o dia 05 de dezembro de 2023, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Aprovação PLACIC para Orçamento exercício 2024 e Resoluções Orçamentárias;
- 2 – Aprovação da Programação Financeira para o exercício 2024 e Resolução.

Barracão, 29 de novembro de 2023.


THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente

Cod422965